

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 46, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 368/2024

OF 420/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da portaria nº 8.820 de 27 de março de 2023, que renova a concessão outorgada à Rádio Brotas Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piraí, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 368

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.820, de 27 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Brotas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná.

Brasília, 25 de junho de 2024.

Brasília, 17 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.002833/2014-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17273/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00141/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8.820, de 27 de março de 2023, publicada em 9 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO BROTAS LTDA (CNPJ nº 75.640.284/0001-80), nos termos da Portaria nº 246, datada em 22 de março de 1950, publicada em 31 de março de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirai do Sul, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 8820, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002833/2014-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17273/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00141/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO BROTAS LTDA (CNPJ nº 75.640.284/0001-80), nos termos da Portaria nº 246, datada em 22 de março de 1950, publicada em 31 de março de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirai do Sul, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 19:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10809957** e o código CRC **AE1D6ECA**.

Brasília, 17 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.002833/2014-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17273/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00141/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8.820, de 27 de março de 2023, publicada em 9 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO BROTAS LTDA (CNPJ nº 75.640.284/0001-80), nos termos da Portaria nº 246, datada em 22 de março de 1950, publicada em 31 de março de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirai do Sul, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 8820, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002833/2014-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17273/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00141/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO BROTAS LTDA (CNPJ nº 75.640.284/0001-80), nos termos da Portaria nº 246, datada em 22 de março de 1950, publicada em 31 de março de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirai do Sul, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 19:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10809957** e o código CRC **AE1D6ECA**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 420/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria no 8.820, de 27 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Brotas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piraí do Sul, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 26/06/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5849138** e o código CRC **412FE7E2** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.002833/2014-85**

Interessado: **RÁDIO BROTAS LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 20 (vinte) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 29/01/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC



Rádio Brotas Ltda. - ZYJ 221 - 1480 KHZ

Rua Pref. Pedro Rolim de Moura, 104 - Caixa Postal 24
Fone/Fax: (42) 3237-1174 - Direção (42) 3237-2508
CEP 84240-000 - Piraí do Sul - Paraná - CNPJ 75.640.284/0001-80

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 002833/2014-85

DRMC/SC

20/01/2014-15:30 - SDCOM

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A **Rádio Brotas Ltda**, CNPJ nº. 75.640.284/0001-80 localizada na Cidade de Piraí do Sul Estado do Paraná tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência a RENOVAÇÃO, por novo período, da CONCESSÃO cujo prazo de outorga já foi renovado pelo Decreto Legislativo nº 565, de 12/11/2012, publicado no DOU em 13/11/2012 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Piraí do Sul, Estado do Paraná.

Piraí do Sul, 03 de janeiro de 2.014


Marzi Milleo Scorsim
Gerente
CPF: 287.553.839-04



Rádio Brotas Ltda. - ZYJ 221 - 1480 KHZ

Rua Pref. Pedro Rolim de Moura, 104 - Caixa Postal 24
Fone/Fax: (42) 3237-1174 - Direção (42) 3237-2508
CEP 84240-000 - Piraí do Sul - Paraná - CNPJ 75.640.284/0001-80



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Rádio Brotas Ltda**, emissora concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em Onda Média, para a localidade de Piraí do Sul, Estado do Paraná, declaro de que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada; e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha e haja a renovação de outorga.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Piraí do Sul, 03 de janeiro de 2.014


Marzi Milleo Scorsim
Gerente
CPF: 287.553.839-04



Rádio Brotas Ltda. - ZYJ 221 - 1480 KHZ

Rua Pref. Pedro Rolim de Moura, 104 - Caixa Postal 24
Fone/Fax: (42) 3237-1174 - Direção (42) 3237-2508
CEP 84240-000 - Piraí do Sul - Paraná - CNPJ 75.640.284/0001-80



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Rádio Brotas Ltda**, emissora concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em Onda Média, para a localidade de Piraí do Sul, Estado do Paraná, declaro de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

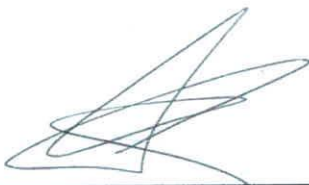
Piraí do Sul, 03 de janeiro de 2.014


Marzi Milleo Scorsim
Gerente
CPF: 287.553.839-04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, **CERTIFICA** PARA OS DEVIDOS FINS QUE A **RÁDIO BROTAS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 75.640.028/0001-80, EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO EM ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE PIRAÍ DO SUL/PR, SITUADA À RUA PREFEITO PEDRO ROLIM DE MOURA, 104, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2009 A 2013).

CURITIBA, 12 DE DEZEMBRO DE 2013.



CARLOS HENRIQUE AGUSTINI

PRESIDENTE



Exercício
2013

das Comunicações

06
Ans

米	米	米
米	米	米
米	米	米





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2012		Exercício 2012	
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO EST PR 000364		Código da Entidade Sindical 000.009.019.88359-9			
Endereço PRACA CARLOS GOMES 211 1AND S4	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 75.041.871/0001-52		
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 80010-140	Cidade/Município CURITIBA	UF PR		
Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 75.640.284/0001-80		
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO BROTAS LTDA ME					
Endereço R PREF PEDRO ROLIM DE MOURA	Número 104	Complemento SALA			
CEP 84240-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município PIRAI DO SUL	UF PR	Código Atividade 601	
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição		
Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos			(-) Valor do Documento 204,98		
Capital Social - Empresa 5.000,00	Nº Empregados Contribuintes 8		(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento 5.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 6.149,00		(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 8	(+) Mora / Multa		
			(+) Outros Acréscimos		
			PRT (-) Valor Cobrado 204,98		

104-0 10499.78834 59617.775644 02840.001016 1 53190000020498

Código do Cedente 000.000.019.88359-9	Nosso Número 75640284000180	Valor do Documento 204,98	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--	--------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

118-808358746-8

27/ABR/2012

HORA DE 14:58:22

LOT. 14.01438-1

LOCALIDADE: PIRAI DO SUL

AG. VINCULADA: 3168

TERM 031572

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2012

VALOR DO PAGAMENTO: 204,98

1049978834 59617775644

02840001016 1 53190000020498

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

118-808358746-8

VIA DO CLIENTE



05/13

13 Via - Contribuiri

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO EST PR 000364			Código da Entidade Sindical 000.009.019.88359-9		
Endereço PRACA CARLOS GOMES 211 1AND S4		Número	Complemento	CNPJ da Entidade 75.041.871/0001-52	
Bairro/Distrito CENTRO		CEP 80010-140	Cidade/Município CURITIBA		UF PR

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO BROTAS LTDA ME			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 75.640.284/0001-80		
Endereço R PREF PEDRO ROLIM DE MOURA		Número 104	Complemento SALA		
CEP 84240-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município PIRAI DO SUL		UF PR	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empleados Contribuintes
5.000,00	8

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
5.000,00	5.838,00

Total Empregados - Estabelecimento	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	8

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
194,60

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT(=) Valor Cobrado

104-0

10499.78834 59617.775644 02840.001016 5 49530000019460

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.88359-9	756402840001	194,60	30/04/2011	2011

Aulência Mecânica

Autenticação Mecânica



2014 Piratininga

JOÃO DA M. CORDEIRO DAVID - Titular
ALDO DAVID - Escrevente Substituto
CARLOS DOS SANTOS - Escrevente Substituto

Tabellionato de Notas
de Piratininga

Anthony de Azevedo Silva dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO

0203 377998635 290411



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

05/C

Vencimento
30/04/2010

Exercício
2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade

SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO EST PR 000364

Código da Entidade Sindical
000.009.019.88359-9

Endereço

PRACA CARLOS GOMES 211 1AND S4

Número

Complemento

CNPJ da Entidade

75.041.871/0001-52

Bairro/Distrito

CENTRO

CEP

80010-140

Cidade/Município

CURITIBA

UF

PR

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

RADIO BROTAS LTDA ME

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte

75.640.284/0001-80

Endereço

R PREFEITO PEDRO ROLIM DE MOURA

Número

104

Complemento

SALA

CEP

84240-000

Bairro/Distrito

CENTRO

Cidade/Município

PIRAI DO SUL

UF

PR

Código Atividade

601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador

☒ Empregados

☐ Prof. Liberal

☐ Autônomos

Capital Social - Empresa

5.000,00

Nº Empregados Contribuintes

8

Capital Social - Estabelecimento

5.000,00

Total Remuneração - Contribuintes

5.086,80

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

8

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

169,56

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

169,56

104-0

10499.78834 59617.775644 02840.001016 2 45880000016956

Código do Cedente

000.009.019.88359-9

Nosso Número

756402840001

Valor do Documento

169,56

Data Vencimento

30/04/2010

Exercício

2010

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Lote

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Sorteios de segunda-feira a sábado, às

117-673194438-0

27/ABR/2010

HORA DE 15:00:12

LOT. 14.01438-1

TERM 0315/2

LOCALIDADE: PIRAI DO SUL

AG. VINCULADA: 3168

COMPROVANTE PAGAMENTO DA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2010

VALOR DO PAGAMENTO: 169,56

1049978834

59617775644

02840001016 2 45880000016956

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

117-673194438-0

VIA DO CLIENTE



CABAL NA CAIXA

05/D


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO EST PR 000364		Código da Entidade Sindical 000.009.019.88359-9	
Endereço PC CARLOS GOMES	Número 211	Complemento 1 ANDAR	CNPJ da Entidade 75.041.871/0001-52
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 80010-140	Cidade/Município CURITIBA	UF PR

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO BROTAS LTDA ME		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 75.640.284/0001-80	
Endereço R PREF PEDRO ROLIM DE MOURA	Número 104	Complemento SALA	
CEP 84240-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município PIRAI DO SUL	UF PR
			Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição
 Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa 5.000,00	Nº Empregados Contribuintes 8
Capital Social - Estabelecimento 5.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 4.473,30

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 8
------------------------------------	---

Dados da Contribuição
 (-) Valor do Documento
149,11

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

149,11

104-0

10499.78834 59617.775644 02840.001016 5 42230000014911

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
-------------------	--------------	--------------------	-----------------	-----------

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OUVIDORIA CAIXA 0800 725 7474

119-580051018-7

/ABR/2009

HORA DE 15:01:04

T. 14.001438-1

TERM 013136

LOCALIDADE: PIRAI DO SUL

AG. VINCULADA: 3168

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2009

VALOR DO PAGAMENTO: 149,11

1049978834 59617775644
02840001016 5 42230000014911

119-580051018-7

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento
30/04/2008Exercício
2008

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO EST PR			Código da Entidade Sindical 009 019 88359-9	
Endereço PC CARLOS GOMES	Número 211	Complemento 1 ANDAR	CNPJ da Entidade 75 041 871/0001-52	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 80010-140	Cidade/Município CURITIBA	UF PR	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO BROTAS LTDA ME			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 75 640 284/0001-80	
Endereço R Preleito Pedro Rolim de Moura	Número 104	Complemento SALA		
CEP 84240-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município PIRAI DO SUL	UF PR	Código Atividade 922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 112,72
Capital Social - Empresa 5 000,00	Nº Empregados Contribuintes 7	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento 5 000,00	Total Remuneração - Contribuintes 3 381,65	(-) Outras Deduções
Total Empregados - Estabelecimento 7		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

104-0

10499.78834 59917.775641 02840.001222 4 38580000011272

Código do Cedente 009.019.88359-9	Nosso Número 756402840001	Valor do Documento 112,72	Data Vencimento 30/04/2008	Exercício 2008
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OUVIDORIA CAIXA 0800 725 7474

119-615024580-6

ABR/2008

HORA DE 14:30:27

14.001438-1

TERM 013137

LOCALIDADE: PIRAI DO SUL

AG. VINCULADA: 3166

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2008

VALOR DO PAGAMENTO: 112,72

1049978834 59917775641
02840001222 4 38580000011272

119-615024580-6

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA



Loterias CAIXA



00194.56979 40500.800426 12003.288219 1 56540000032076

06
Recibo do Sacado

Data do Processamento
07/01/2014 -

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
05008004212-0032-88

Vencimento
31/03/2013

Informações

Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205

Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2013:

Quantidade de estações:

A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1



- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 27/03/2013

(=)Valor do Documento
320,76

(+)Mora/Multa/Juros
0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago
320,76

Sacado: **RADIO BROTAS LTDA**
CNPJ/CPF: 75640284000180

06/A

00193.67234 00500.800420 12003.318214 2 56540000004800

Recibo do Sacado

Data do Processamento
07/01/2014 -

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
05008004212-0033-18

Vencimento
31/03/2013

Informações

Rádiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205

Contribuição Para o Fomento da Rádiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2013:

Quantidade de estações:

A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1



- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 28/03/2013

(=)Valor do Documento
48,00

(+)Mora/Multa/Juros
0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago
48,00

Sacado: **RADIO BROTAS LTDA**
CNPJ/CPF: 75640284000180



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES
PREVIDENCIARIAS E AS DE TERCEIROS

Nº 000212014-88888284

Nome: RADIO BROTAS LTDA - ME

CNPJ: 75.640.284/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço

Certidao Negativa de Debito

07/A

<<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta
PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 02/01/2014.
Válida até 01/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este
documento.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75640284/0001-80

Razão Social: RADIO BROTAS LTDA

Endereço: RUA PREFEITO PEDRO ROLIM DE MOURA, 104 / CENTRO / PIRAI DO SUL / PR / 84240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2014 a 01/02/2014

Certificação Número: 2014010310054144773601

Informação obtida em 03/01/2014, às 10:05:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO BROTAS LTDA - ME**
CNPJ: **75.640.284/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 19:29:29 do dia 02/01/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2014.

Código de controle da certidão: **8C3E.58C5.8865.8323**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11321531-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.640.284/0001-80

Nome: **RADIO BROTAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 02/05/2014 - Fornecimento Gratuito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA



Contribuinte	CPF / CNPJ
RADIO BROTAS LTDA.	75.640.284/0001-80

Endereço	Inscrição Municipal
Rua PREF. PEDRO ROLIM DE MOURA, 104 CENTRO	0030030863-Y
Atividade	Cadastro
SERVICOS DE COMUNICACAO	3303-0

Fundamento Legal / Finalidade
Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar os débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, com base nos Artigos n.º 241a 244 da Lei Municipal n.º 529/83, certificamos que verificando os registros de pendências junto a Fazenda Pública Municipal, constatamos não existir débitos de tributos referente a Inscrição Municipal supra identificada, expedindo-se a presente Certidão Negativa.
A presente Certidão é Valida por 60 (sessenta) dias.
CERTIDÃO N.º 490/2013.

Pirai do Sul - PR, 04 de Dezembro de 2013.



AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução autêntica do original. Dou fé.

06 JAN 2014 Pirai do Sul - PR

- ☐ Bel. INGRID CRISTINA DE M. BORDEIRO DAVID - Titular
☐ Bel. GILDOALDO DAVID - Escrevente Substituto
☐ Bel. JULIO CESAR DOS SANTOS - Escrevente Substituto

Francisco Orlando Venante
Cadastro e Tributação

Tabelionato de Notas
de Pirai do Sul

☐ Nathany de Azevedo Silva dos Santos
ESCREVENTE AUTORA



RÁDIO BROTAS LTDA

RÁDIO BROTAS LTDA. - ZYJ 221 - 1480 KHZ

Rua Pref. Pedro Rolim de Moura, 104. Caixa Postal 24 - CEP 84240-000 - Pirai do Sul - Paraná

Phone/Fax: (42) 3237-1174 - Direção: (42) 3237-2508

E-mail: radiobrotas@brturbo.com.br / Site: www.radiobrotas.net.br

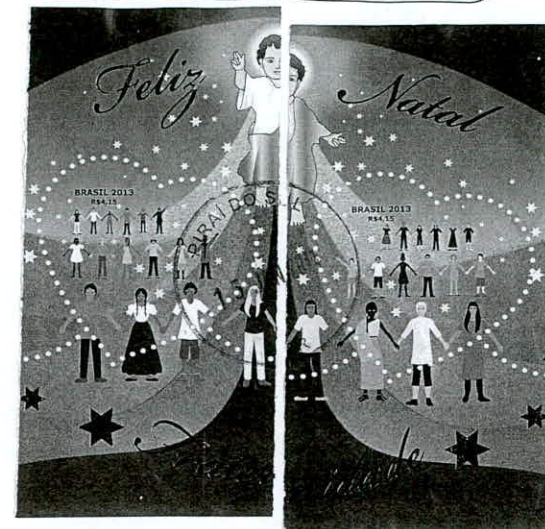


PARA

DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DO
ESTADO DE SANTA CATARINA.

PRAÇA XV DE NOVEMBRO Nº 242 SALA 110 - CENTRO

88.010-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA.



(ETIQUETA DO CARIMBO NF)

REMETENTE: RÁDIO BROTAS LTDA.
RUA PREFEITO PEDRO ROLIM DE MOURA 104
CAIXA POSTA Nº 24
84.240-000 – PIRAÍ DO SUL – PR



**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 11 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível I**, em 11/05/2015, às 15:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0498557** e o código CRC **E9FF9D8A**.

[Menu Principal](#) ▼

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas
Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR	Município: Pirai do Sul		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO BROTAS LTDA	Pirai do Sul	01/05/2004	01/05/2014
Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 09/05/2016 Hora: 09:04:23			
Registro 1 até 1 de 1 registros			
		Página: [1] [Ir] [Reg]	
Tela Inicial Imprimir Exportar Excel			

[Menu Principal](#)

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

[Tela Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1480 kHz	RADIO BROTAS LTDA	PR	Piraí do Sul	OM	3	M	

Usuário: [anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos](#) Data: **09/05/2016** Hora: **09:07:42**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



BOM DIA

Regina Monica de Faria Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Pirai do Sul
Frequência: 1480 kHz
Classe: CDistrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO BROTAS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322480175
Primeiro Licenciamento:Fistel: 05008004212
CNPJ: 75.640.284/0001-80
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1995

+ Dados do Plano Básico

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: RADIO BROTAS LTDA

Nome Fantasia:

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 84240000
Número: .
Município: Pirai do Sul
Telefone: 42 32371174Logradouro: RUA PREFEITO ROLIM DE MOURA, 104
Complemento: C. POSTAL 24
Distrito:Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax: 42 32371174

Estado: PR

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Número:
Município:
Telefone: Logradouro:
Complemento:
Distrito:Fax: Bairro:
SubDistrito:

Estado:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite Instalação: Número do Processo:

Fistel: 05008004212

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			31/03/1950	Outorga	Jur.
			- Selecione -			29/01/1951	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -			23/11/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			01/10/1984	Renovação	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Autoriza Equipamento	Jur.
			- Selecione -			07/11/1997	Renovação	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			14/03/2003	Renovação	Jur.
			- Selecione -			05/03/2010	Renovação	Jur.
			- Selecione -			13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			17/04/2014	Alteração de Transmissor	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BROTAS LTDA**

CNPJ: **75.640.284/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:08:09 do dia 09/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 75.640.284/0001-80

RADIO BROTAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEOMAR DE OLIVEIRA SCORSIM	462.884.309-00	RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraí do Sul
MARZI MILLEO SCORSIM	287.553.839-04	RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraí do Sul
		RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Sócio	4000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraí do Sul

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 09/05/2016 Hora: 09:08:29



BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 462.884.309-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEOMAR DE OLIVEIRA SCORSIM	462.884.309-00	RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraí do Sul

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos Data: [09/05/2016](#) Hora: [09:10:08](#)



BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 287.553.839-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARZI MILLEO SCORSIM	287.553.839-04	RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Pirai do Sul
		RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Sócio	4000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Pirai do Sul

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 09/05/2016 Hora: 09:10:31

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.002833/2014-85.		
Entidade: RÁDIO BROTAS LTDA.		
Localidade: PIRAÍ DO SUL	UF: PR	Serviço: OM
Período: 01/05/2014 a 01/05/2024.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI (S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 a 11 (2008 a 2013)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			SEI 1119884
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			14
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			16
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			17

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			18
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			19
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI (S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			X		X		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			X		X		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			X		X		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			X		X		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais (quitação e criminal) , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			X		X		
23- certidões de protestos de títulos ;	NOME (S)	SIM		NÃO		NÃO SE APLICA	FL (S).
				X			
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:**Análise:**

Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS

Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

Data: 09/05/2016

NOTA TÉCNICA Nº 11039/2016/SEI-MC

Processo n.º: 53000.002833/2014-85.

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Brotas Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Piraí do Sul, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1119933), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.5. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 3.6. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 3.7. laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 19/05/2016, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1119946** e o código CRC **810B6902**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15659/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO BROTAS LTDA
Rua Pref. Rolim de Moura, nº 104
Caixa Postal 24
84240-000 Piraí do Sul/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.002833/2014-85.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11039/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1119984** e o código CRC **3383CF8F**.

Data de Envio:

23/05/2016 11:29:30

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

radiobrotas@hotmail.com
leomar.scorsim@der.pr.gov.br
marzims@hotmail.com
lmsmv@hotmail.com
psicolms@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.002833/2014-85

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1119984.html
Nota_Tecnica_1119946.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.002833/2014-85.		
Entidade: RÁDIO BROTAS LTDA.		
Localidade: PIRAÍ DO SUL	UF: PR	Serviço: OM
Período: 01/05/2014 a 01/05/2024.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI (S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1198071
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 a 11 (2008 a 2013)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			SEI 1119884
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			14
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			16
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			17

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			18
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			19
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			1196551, pag. 6, 7
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1196551, pag. 8
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			1196551, pag. 42, 43
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			1196551, pag. 44-55

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI (S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Marzi Milleo Scorsim	x		x			10-15; 16, 17
	Leomar de Oliveira Scorsim	x		x			18, 19
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Marzi Milleo Scorsim	x		x			21, 23
	Leomar de Oliveira Scorsim	x		x			22, 24
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Marzi Milleo Scorsim	x		x			27, 28
	Leomar de Oliveira Scorsim						
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Marzi Milleo Scorsim	x		x			27, 28
	Leomar de Oliveira Scorsim	x		x			29, 30
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais (quitação e criminal) , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Marzi Milleo Scorsim	x					31, 33
	Leomar de Oliveira Scorsim	x					32, 34
23- certidões de protestos de títulos ;	Marzi Milleo Scorsim	x					39
	Leomar de Oliveira Scorsim	x					40
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:**Análise:**

Analista: Cláudia

Cargo: Técnico de Nível Superior III

Data: 04/07/2016



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).
14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).
15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea “a” da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993;

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.

52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*”.
20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.
26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.
27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.
28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei](#)

[Complementar nº 135, de 2010\)](#)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

8. de redução à condição análoga à de escravo; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o

ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extraí-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.**

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo

Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga.** (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de

telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.
38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.
39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se ‘os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público’. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].
41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.
42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.
43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.
44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.
47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.
48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS				
			SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.				
1.1.		O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para				



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais				Portaria MC 89/2014.
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.				
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.				
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.				
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.				
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa				

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			

	afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.



Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Pesquisa	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Apoio Operacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1
Distrito de Meteorologia	6	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
	35		FG-1
	4		FG-2
	19		FG-3
LABORATÓRIOS NACIONAIS AGROPECUÁRIOS	11	Coordenador	101.3
Divisão	11	Chefe	101.2
Serviço	22	Chefe	101.1
	44		FG-1
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	10	Superintendente Federal	101.4
	17	Superintendente	101.3
Divisão	66	Chefe	101.2
Serviço	160	Chefe	101.1
	258		FG-1
	117		FG-2
	30		FG-3

DAS 101.2	1,27	192	243,84	221	280,67
DAS 101.1	1,00	281	281,00	286	286,00
DAS 102.5	4,25	5	21,25	5	21,25
DAS 102.4	3,23	17	54,91	20	64,60
DAS 102.3	1,91	20	38,20	22	42,02
DAS 102.2	1,27	80	101,60	51	64,77
DAS 102.1	1,00	74	74,00	69	69,00
SUBTOTAL 1		898	1.443,35	898	1.443,35
FG-1	0,20	533	106,60	533	106,60
FG-2	0,15	178	26,70	178	26,70
FG-3	0,12	99	11,88	99	11,88
SUBTOTAL 2		810	145,18	810	145,18
TOTAL (1+2)		1.708	1.588,53	1.708	1.588,53

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITARIO	DA SEGES/MP P/ O MAPA (a)		DO MAPA P/ A SEGES/MP (b)	
		OTD	VALOR TOTAL	OTD	VALOR TOTAL
101.4	3,23	-	-	3	9,69
101.3	1,91	-	-	2	3,82
101.2	1,27	29	36,83	-	-
101.1	1,00	5	5,00	-	-
102.4	3,23	3	9,69	-	-
102.3	1,91	2	3,82	-	-
102.2	1,27	-	-	29	36,83
102.1	1,00	-	-	5	5,00
TOTAL		39	55,34	39	55,34
Saldo do Remanejamento (a - b)				0	0,00

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

CÓDIGO	DAS-UNITARIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		OTD	VALOR TOTAL	OTD	VALOR TOTAL
NE	5,40		5,40		5,40
DAS 101.6	5,28	5	26,40	5	26,40
DAS 101.5	4,25	29	123,25	29	123,25
DAS 101.4	3,23	78	251,94	75	242,25
DAS 101.3	1,91	116	221,56	114	217,74

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.097362/2006 e nº 50680.000232/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda. pelo Decreto nº 38.073, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 93.639, de 2 de dezembro de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 1º de setembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 seguinte, que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Outorga concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Agudos da Prata, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,

aprova o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53830.000654/2001, Concorrência nº 033/2001-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

aprova o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53830.000654/2001, Concorrência nº 033/2001-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Agudos da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Outorga concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprova o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53830.000654/2001, Concorrência nº 033/2001-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Brotas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Piratininga do Sul, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.046692/2003-50,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Brotas Ltda. pela Portaria MVO/P nº 256, de 22 de março de 1950, renovada pelo Decreto de 6 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 12, de 13 de março de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Piratininga do Sul, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



dense de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 565, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO BROTAS LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pirai do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Brotas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pirai do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 566, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL PORTAL** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Portal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 567, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à **EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 41, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 568, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIOFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE FEIRA NOVA/SERGIPE** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira Nova, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 993, de 1º de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Feira Nova/Sergipe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira Nova, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 569, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO PROVÍNCIA FM LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Província FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 570, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO MONTANHESA MENINO JESUS DE PRAGA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 937, de 19 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Montanha Menino Jesus de Praga Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 571, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL ALTO XINGU** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Félix do Xingu, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 71, de 26 de fevereiro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Alto Xingu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Félix do Xingu, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 572, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE DIONÍSIO** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 903, de 11 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Artística de Dionísio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 573, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA CRISTÃ** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 577, de 23 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Educativa Cristã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 574, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIOFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE MOITA BONITA/SERGIPE** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 592, de 24 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação de Ra-

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53000.002833/2014-85.

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Brotas Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Pirai do Sul, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 19/07/2016, às 11:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1219283** e o código CRC **C27D8092**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.002833/2014-85.

1. Tendo em vista os laudos de ensaio e de vistoria técnica, apresentados às fls. 44/55 (Evento SEI nº1196551), pela Rádio Brotas Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Piraí do Sul, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida concessão, encaminho os autos a Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do estado do Rio de Janeiro - DRMCTIC-RJ, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 19/07/2016, às 11:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1219323** e o código CRC **5C1976CD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Pirai do Sul
Frequência: 1480 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO BROTAS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322480175
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 05008004212
CNPJ: 75.640.284/0001-80
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 01/01/1995

+ Dados do Plano Básico

- Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 75640284000180

Pesquisar

Razão Social: RADIO BROTAS LTDA
Nome Fantasia:
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 84240000
Número: .
Município: Pirai do Sul
Telefone: 42 32371174
Logradouro: RUA PREFEITO ROLIM DE MOURA, 104
Complemento: C. POSTAL 24
Distrito:
Bairro: CENTRO
Estado: PR
SubDistrito:
Fax: 42 32371174

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 84240000
Número: .
Município: Pirai do Sul
Telefone:
Logradouro: PCA BARAO DO RIO BRANCO, 55
Complemento:
Distrito: Pirai do Sul
Bairro: CENTRO
Estado: PR
SubDistrito:
Fax:
E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 1124

Data Publicação
Contrato/Convênio: 01/05/2004

SCRAD Técnico: 1123

Data Limite
Instalação:

Número do Processo: 0

Fistel: 05008004212

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	246	Portaria	MC	22/03/1950	31/03/1950	Outorga	Jur.
	1159	Portaria	MC	21/12/1950	29/01/1951	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.

Autoriza a

	914	Portaria	MC	03/11/1981	23/11/1981	Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	206	Portaria	MC	27/09/1984	01/10/1984	Renovação	Jur.
	15	Portaria	MC	28/01/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	146	Portaria	MC	19/08/1996		Autoriza Equipamento	Téc.
	11111	Decreto	PR	06/11/1997	07/11/1997	Renovação	Jur.
	10201	Despacho	MC	01/02/2001		Advertência	Jur.
	12	Decreto Legislativo	CN	13/03/2003	14/03/2003	Renovação	Jur.
	0	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jur.
	565	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	4695	ATO	ER03	16/04/2014	17/04/2014	Alteração de Transmissor	Téc.

+ Característica da Estação Instalada**- Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: RADIO BROTAS LTDA - CNPJ/CPF(75.640.284/0001-80)
Município/UF: PIRAÍ DO SUL/PR
Indicativo: ZYJ221

Situação: Entidade não possui débitos
Freq. PB: 1480
Classe PB: C

Características de Operação

Frequência: 1480 MHz

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Sábado

Hora Início

00:00

Hora Fim

24:00

X

X



Tela Inicial



Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **53000.002833/2014-85**

Interessado(a): **RADIO BROTAS LTDA (RADIO BROTAS LTDA)**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno SLPOS1219283, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO BROTAS LTDA (RADIO BROTAS LTDA), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Pirai do Sul/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 25/07/2016, às 09:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1248994** e o código CRC **E14DF036**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Perfil das Empresas

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO BROTAS LTDA

CNPJ: 75640284000180**Presidente:****Endereço:** RUA PREFEITO ROLIM DE MOURA - CENTRO**E-mail:** radiobrotas@hotmail.com**Capital Social:** 5.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 5.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
287.553.839-04	MARZI MILLEO SCORSIM	4.000	4.000,00
462.884.309-00	LEOMAR DE OLIVEIRA SCORSIM	1.000	1.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
287.553.839-04	MARZI MILLEO SCORSIM	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA NOITE
JOSÉ CESAR PINHEIRO DA SILVASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** internet teia menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR

Município: Pirai do Sul

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO BROTAS LTDA	Pirai do Sul	01/05/2004	01/05/2014

Usuário: Anatel\josecesar.mc - JOSÉ CESAR PINHEIRO DA SILVA

Data: 19/02/2018

Hora: 19:13:36

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] []

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO BROTAS LTDA	CNPJ: 75.640.284/0001-80
Nome Fantasia:	Fistel: 05008004212
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	UF: PR
Localidade: PIRAÍ DO SUL	Classe: C
Frequência: 1480 kHz	Potência Diurna: 1 kW Potência Noturna: 0,25 kW
Num. Estação: 322480175	Indicativo: ZYJ221 Telefone (Sede): 3237-1174

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA Logradouro: RUA JOAQUIM ROLIM DE MOURA 40 Número: 40 Bairro: CENTRO Localidade: PIRAÍ DO SUL UF: PR Latitude: 24° 31' 43" 80" S Longitude: 49° 55' 24" 10" W Cota da Base da Torre: 1066 metros											
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO											
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL Fabricante: Continental Lensa S/A Modelo: K5-A3 Plus Potência Operação: 1 kW Código homologação: 002940301131	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1 Fabricante: Modelo: *** Potência Operação: *** Código homologação:	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2 Fabricante: Modelo: *** Potência Operação: *** Código homologação:									
3 - SISTEMA IRRADIANTE Tipo: Onidirecional/Onidirecional Altura da Torre: 51 metros Número de Torres: 1 Número de Radiais : 120 Comprimento dos Radiais (m): 50,67 Espaçamento entre Radiais (graus) : 3 Altura Torre (m) : 51											
4 - CARGA TOPO Figura Geométrica: **** Dimensões: **** Altura(m): ****											
5 - LINHA DE TRANSMISSÃO Fabricante: RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS Modelo: LCF 78-50JA Comprimento: 58 m Impedância: 50 Ohms Atenuação: 0,14 dB/100m											
6 - OBSERVAÇÕES: ***											
7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS											
7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: RUA PREFEITO PEDRO ROLIM DE MOURA; 104 Número: 104 Bairro: CENTRO Localidade/UF: Piraí do Sul/PR		7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: *** Número: *** Bairro: *** Localidade/UF: ***									
8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Dia Início</th> <th>Dia Fim</th> <th>Hora Início</th> <th>Hora Fim</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Domingo</td> <td>Sábado</td> <td>00:00</td> <td>24:00</td> </tr> </tbody> </table>	Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	Domingo	Sábado	00:00	24:00			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim								
Domingo	Sábado	00:00	24:00								

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

 Local de Emissão:
 /

 Data da Emissão:
 19/02/2018 19:16:00

Tela Inicial

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BROTAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (42) 3237-1174	E-mail: radiobrotas@hotmail.com
CNPJ: 75.640.284/0001-80	Número do Fistel: 05008004212
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;SSC39/94,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PREFEITO ROLIM DE MOURA	Complemento: - CAIXA POSTAL 24	
Bairro: CENTRO	Numero: 104	
Município: Piraí do Sul	UF: PR	CEP: 84240000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PCA BARAO DO RIO BRANCO, 55	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Piraí do Sul	UF: PR	CEP: 84240000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOAQUIM ROLIM DE MOURA 40	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 40	
Município: Piraí do Sul	UF: PR	CEP: 84240000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PREFEITO PEDRO ROLIM DE MOURA; 104	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 104	
Município: Piraí do Sul	UF: PR	CEP: 84240000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Piraí do Sul	UF: PR
Latitude: -24.53333	Longitude: -49.93333

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1480 KHz	Classe: C	ERP: dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 51 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322480175	Número Indicativo: ZYJ221

Data Último Licenciamento: 01/01/1995 | Número da Licença: 000957/2000

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 51.00	Comprimento de Radiais: 50.67
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico
Campo Característico: 310.00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -24.52883	Longitude: -49.92336	Cota da base: 1066.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	Modelo: K5-A3 Plus
Fabricante: Continental Lensa S/A	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50JA	Fabricante: RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 58.00 m	Atenuação dB100m: .14 dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	246	Portaria	MC	22/03/1950	31/03/1950	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1159	Portaria	MC	21/12/1950	29/01/1951	Aprovação de Local	Jurídico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1159	Portaria	MC	21/12/1950	29/01/1951	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jurídico
9999	914	Portaria	MC	03/11/1981	23/11/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jurídico
9999	206	Portaria	MC	27/09/1984	01/10/1984	Renovação	Jurídico
9999	15	Portaria	MC	28/01/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	146	Portaria	MC	19/08/1996		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	11111	Decreto	PR	06/11/1997	07/11/1997	Renovação	Jurídico

9999	10201	Despacho	MC	01/02/2001		Advertência	Jurídico
9999	12	Decreto Legislativo	CN	13/03/2003	14/03/2003	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	565	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4695	Ato	ER03	16/04/2014	17/04/2014	Alteração de Transmissor	Técnico

Horário de funcionamento

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA NOITE
JOSÉ CESAR PINHEIRO DA SILVASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» **Descritivo**

internet

teia

menu

ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - OM

UF: PR

Município: Pirai do Sul

Entidade	Frequência KHZ	Dia	Noite	Campo Caract. mV/m	Classe	Altura Torre(m)	Observação
RADIO BROTAS LTDA	1480	1	0,25	310	C	51	

Usuário: Anatel\josecesar.mc - JOSÉ CESAR PINHEIRO DA SILVA

Data: 19/02/2018

Hora: 19:19:29

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BROTAS LTDA**

CNPJ: **75.640.284/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:20:27 do dia 19/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA NOITE
JOSÉ CESAR PINHEIRO DA SILVASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral internet teia menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
1480 kHz	RADIO BROTAS LTDA	PR	Piraí do Sul	OM	3	L	Regional

Usuário: [Anatel\josecesar.mc](#) - JOSÉ CESAR PINHEIRO DA SILVA

Data: 19/02/2018

Hora: 19:23:16

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 3715/2018/SEL-MCTIC

Processo n.º: **53000.002833/2014-85**

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO BROTAS LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência **1480 kHz** (um mil, quatrocentos e oitenta quilo Hertz), classe **C**, âmbito de atuação regional, na localidade de **PIRAÍ DO SUL-PR** referente ao período **01/05/2014 a 01/05/2024**. Os autos do processo foram encaminhados para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos da última autorização de características técnicas de instalação, pelo poder concedente, <u>constante da base de dados da ANATEL</u>, sendo observadas as seguintes irregularidades: - Não foi apresentada a “Declaração do Vistoriador”, de acordo com item 8.4.17 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99; - Não foi apresentado o “Parecer Conclusivo”, de acordo com item 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99; - Não foi apresentada a “Declaração da Entidade”, de acordo com item 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.	– Apresentar a “Declaração do Vistoriador” emitida pelo profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99; – Apresentar o “Parecer Conclusivo” do profissional habilitado indicando que o Laudo atende à toda regulamentação técnica vigente a ele aplicável, nos termos do subitem 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99; – Apresentar a “Declaração da Entidade” emitida pelo representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Cesar Pinheiro da Silva, Engenheiro**, em 22/02/2018, às 13:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 23/02/2018, às 09:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2667563** e o código CRC **DBC3586B**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 6189/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

RADIO BROTAS LTDA. (CNPJ nº 75.640.284/0001-80)

Endereço: Praça Barão do Rio Branco, 55 - Centro

84240-000 - PIRAÍ DO SUL-PR

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.002833/2014-85.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da **Nota Técnica nº 3715/2018/SEI-MCTIC** com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 23/02/2018, às 09:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2667574** e o código CRC **A133A0C5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6189/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.002833/2014-85 - Nº SEI: 2667574

Data de Envio:

23/02/2018 10:44:26

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiobrotas@hotmail.com
leomar.scorsim@der.pr.gov.br
marzims@hotmail.com
lmsmv@hotmail.com
psicolms@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.002833/2014-85.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2667574.html
Nota_Tecnica_2667563.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 6844/2018/SEL-MCTIC

Processo n.º: 53000.002833/2014-85.

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO BROTAS LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias utilizando a frequência **1480 kHz** (um mil, quatrocentos e oitenta quilo Hertz), na localidade de **PIRAÍ DO SUL-PR** referente ao período **01/05/2014 a 01/05/2024**. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, **a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada composta de Laudo de Vistoria da Estação, verifica-se através das medições apresentadas que a Estação estava funcionando na data da execução do referido Laudo de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A Interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a concessionária na época do Laudo de Vistoria da Estação estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Cesar Pinheiro da Silva, Engenheiro**, em 29/03/2018, às 16:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 02/04/2018, às 09:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2817324** e o código CRC **2E5DF46E**.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO BROTAS LTDA
CNPJ: 75.640.284/0001-80

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:38:57 do dia 20/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 75.640.284/0001-80

RADIO BROTAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEOMAR DE OLIVEIRA SCORSIM	462.884.309-00	RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Pirai do Sul
MARZI MILLEO SCORSIM	287.553.839-04	RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Pirai do Sul
		RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Pirai do Sul

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 20/04/2018

Hora: 14:46:41



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 462.884.309-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEOMAR DE OLIVEIRA SCORSIM	462.884.309-00	RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraí do Sul

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 20/04/2018

Hora: 14:46:56



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 287.553.839-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARZI MILLEO SCORSIM	287.553.839-04	RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Pirai do Sul
		RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Pirai do Sul

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 20/04/2018

Hora: 14:47:09



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Piraí do Sul
Frequência: 88,9 MHz
Classe: C
Canal: 205

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO BROTAS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50415087120
CNPJ: 75.640.284/0001-80
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☒ Dados do Plano Básico

☒ Dados da Outorga

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione - ▼					Outorga
Tela Inicial Imprimir								

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Piraí do Sul

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ORGANIZACAO MADASOL DE COMUNICACAO LTDA	Piraí do Sul	31/03/2010	31/03/2020
RADIO BROTAS LTDA	Piraí do Sul	01/05/2004	

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**Data: **20/04/2018**Hora: **14:48:03**Registro **1** até **2** de **2** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BROTAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (42) 3237-1174	E-mail: radiobrotas@hotmail.com
CNPJ: 75.640.284/0001-80	Número do Fistel: 50415087120
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PREFEITO ROLIM DE MOURA	Complemento: - CAIXA POSTAL 24	
Bairro: CENTRO	Numero: 104	
Município: Piraí do Sul	UF: PR	CEP: 84240000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Joaquim Rolim de Moura	Complemento:	
Bairro: Vila Paraná	Numero: 40	
Município: Piraí do Sul	UF: PR	CEP: 84240000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Prefeito Pedro Rolim de Moura	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 104	
Município: Piraí do Sul	UF: PR	CEP: 84240000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Piraí do Sul	UF: PR
Latitude: -24.5306	Longitude: -49.9433

Parâmetros Técnicos			
Canal: 205	Frequência: 88.9 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004793607						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -24.529				Longitude: -49.923				Cota da base: 1068.6 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 027830902884						Modelo: EX 1000					
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 0.33 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: Heliac VXL5-50						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 58 m		Atenuação: 1.226 dB/100m		Perdas Acessórias: 1.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: MTFMA-2						Fabricante:					
Ganho: -0.06 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 190 °		Polarização: Circular		HCl: 48.9 m		ERP Máximo: 0.2 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.7	10°: 0.75	20°: 0.8	30°: 0.78	40°: 0.68	50°: 0.52	60°: 0.36	70°: 0.22	80°: 0.09	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0.09	130°: 0.27	140°: 0.52	150°: 0.76	160°: 0.95	170°: 1.12	180°: 1.29	190°: 1.47	200°: 1.64	210°: 1.76	220°: 1.82	230°: 1.83
240°: 1.79	250°: 1.68	260°: 1.51	270°: 1.34	280°: 1.16	290°: 0.98	300°: 0.82	310°: 0.69	320°: 0.58	330°: 0.53	340°: 0.55	350°: 0.63
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0.2 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
95851950	246	Portaria	MC	22/03/1950	31/03/1950	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
012500496032017 87	1359	Despacho	MCTIC	15/08/2017	21/08/2017	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
606841976	326	Portaria	MC	17/03/1976	23/03/1976	Transferência Direta	Jurídico
606841976	326	Portaria	MC	17/03/1976	23/03/1976	Renovação	Jurídico
291050001321984	206	Portaria	MC	27/09/1984	01/10/1984	Renovação	Jurídico
537400004211993	11	Decreto	PR	06/11/1997	07/11/1997	Renovação	Jurídico
537400004211993	12	Decreto Legislativo	CN	13/03/2003	14/03/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000466922003	11	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
530000466922003	565	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.072947/2017-02	12272	Ato	ORLE	16/09/2017	05/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.002833/2014-85		
Entidade: RÁDIO BROTAS LTDA.		CNPJ: 75.640.284/0001-80
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Pirai do Sul	UF: PR
Validade da Outorga: vencida	Período: 1.5.2014 a 1.5.2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	(0498555) fl. 2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(1196551) fl. 8

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F (0498555) fls. 14,15/ 17
			E (0498555) fl. 18
			M (0498555) fl. 19
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	PENDENTE	atualizar
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(0498555) fls. 14,15 (0498555) fl. 11
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1196551) fl. 7
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(2817324)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco CARGO: Chefe de Serviço	20.03.2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 5682/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.002833/2014-85

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Brotas Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Pirai do Sul, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 1º.5.2014 a 1º.5.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjor, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de inscrição no CNPJ;

4.6. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 25/03/2020, às 00:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5302968** e o código CRC **611F81FA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 11624/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 20 de março de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO BROTAS LTDA. (CNPJ nº 75.640.284/0001-80)
Praça Barão do Rio Branco, nº 55, Centro
84240 000 - Pirai do Sul/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.002833/2014-85.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5682/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 9303020), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 25/03/2020, às 00:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5303000** e o código CRC **BBA821FB**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

31/03/2020 12:33:55

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiobrotas@hotmail.com
leomar.scorsim@der.pr.gov.br
marzims@hotmail.com
lmsmv@hotmail.com
psicolms@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.002833/2014-85

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Requerimento_5303020_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Oficio_5303000.html
Nota_Tecnica_5302968.html



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		75.640.284/0001-80									
RADIO BROTAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEOMAR DE OLIVEIRA SCORSIM	462.884.309-00	RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraí do Sul
MARZI MILLEO SCORSIM	287.553.839-04	RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraí do Sul
		RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraí do Sul



BOA NOITE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		462.884.309-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEOMAR DE OLIVEIRA SCORSIM	462.884.309-00	RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraí do Sul

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **23/09/2022**

Hora: **20:11:30**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		287.553.839-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARZI MILLEO SCORSIM	287.553.839-04	RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraí do Sul
		RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraí do Sul



BOA NOITE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.640.284/0001-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **23/09/2022** Hora: **20:12:19**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BROTAS LTDA**

CNPJ: **75.640.284/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:12:55 do dia 23/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Piraí do Sul

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ORGANIZACAO MADASOL DE COMUNICACAO LTDA	Piraí do Sul	31/03/2010	31/03/2020
RADIO BROTAS LTDA	Piraí do Sul	01/05/2004	

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**Data: **20/04/2018**Hora: **14:48:03**Registro **1** até **2** de **2** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																						
Ações		Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
			756402840001				(Todos)																				
Ver Estações		FM-C4 (Canal Licenciado)	75640284000180	RADIO BROTAS LTDA	50415087120	P	Comercial	FM	230	PR	Pirai do Sul		205		88.9	B1	Principal	24° 31' 43,79" S	49° 55' 24,31" W	2,7472	45,5		2	2022-08-17 11:13:22		57dbac5640e21	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Id solicitação: 57dbac5640e21

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BROTAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (42) 3237-1174	E-mail: radiobrotas@hotmail.com
CNPJ: 75.640.284/0001-80	Número do Fistel: 50415087120
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede			
Logradouro: RUA PREFEITO ROLIM DE MOURA		Complemento: - CAIXA POSTAL 24	
Bairro: CENTRO		Número: 104	
Município: Piraí do Sul	UF: PR	CEP: 84240000	

Endereço Correspondência			
Logradouro: Rua Prefeito Pedro Rolim de Moura		Complemento: Caixa Postal 24	
Bairro: Centro		Número: 104	
Município: Piraí do Sul	UF: PR	CEP: 84240000	

Endereço do Transmissor			
Logradouro: Rua Joaquim Rolim de Moura		Complemento:	
Bairro: Vila Paraná		Número: 40	
Município: Piraí do Sul	UF: PR	CEP: 84240000	

Endereço do Estúdio Principal			
Logradouro: Rua Prefeito Pedro Rolim de Moura		Complemento:	
Bairro: Centro		Número: 104	
Município: Piraí do Sul	UF: PR	CEP: 84240000	

Endereço do Estúdio Auxiliar			
Logradouro:		Complemento:	
Bairro:		Número:	
Município:	UF:	CEP:	

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Piraí do Sul	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 205	Frequência: 88.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.7472kW
HCI: 45.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004793607	Número Indicativo: ZYX995
Data Último Licenciamento: 16/08/2022	Número da Licença: 53500.047013/2022-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 31' 43.79" S	Longitude: 49° 55' 24.31" W	Cota da base: 1068.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: Heliax VXL5-50		Fabricante: Andrew	
Comprimento da Linha: 58 m	Atenuação: 1.226 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.9 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IDFMBL205/219S			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: 6 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 190 °	Polarização: Vertical	HCI: 45.5 m	ERP Máxima: 2.75 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.2	5°: 4.2	10°: 4.2	15°: 4.2	20°: 4.2	25°: 4.2	30°: 4	35°: 4	40°: 4	45°: 3.9	50°: 3.7	55°: 3.6
60°: 3.5	65°: 3.4	70°: 3.2	75°: 3.1	80°: 2.9	85°: 2.7	90°: 2.5	95°: 2.4	100°: 2.2	105°: 1	110°: 1.7	115°: 1.5
120°: 1.4	125°: 1.2	130°: 1.1	135°: 1	140°: 0.9	145°: 0.7	150°: 0.6	155°: 0.5	160°: 0.4	165°: 0.3	170°: 0.2	175°: 0.1
180°: 0.1	185°: 0.1	190°: 0	195°: 0.1	200°: 0.1	205°: 0.1	210°: 0.2	215°: 0.3	220°: 0.4	225°: 0.5	230°: 0.6	235°: 0.7
240°: 0.9	245°: 1	250°: 1.1	255°: 1.2	260°: 1.4	265°: 1.5	270°: 1.7	275°: 1.9	280°: 2.2	285°: 2.4	290°: 2.5	295°: 2.7
300°: 2.9	305°: 3.1	310°: 3.2	315°: 3.4	320°: 3.5	325°: 3.6	330°: 3.7	335°: 3.9	340°: 4	345°: 4	350°: 4	355°: 4.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 24°29'0.17´ ´ S Lon 49°55'24.31´´	5°: Lat 24°29'0.79´ ´ S Lon 49°55'55.86´	10°: Lat 24°28'1.94´ ´ S Lon 49°54'41.34´´	15°: Lat 24°28'15.35´´ S Lon 49°54'22.95´´ W	20°: Lat 24°26'56.33´´ S Lon 49°53'29.39´´ W	25°: Lat 24°28'19.61´´ S Lon 49°53'39.71´´ W	30°: Lat 24°26'58.31´´ S Lon 49°52'23.28´´ W	35°: Lat 24°26'54.32´´ S Lon 49°51'41.7´´	40°: Lat 24°27'16.71´´ S Lon 49°51'18.17´´ W	45°: Lat 24°27'30.53´´ S Lon 49°50'46.17´´ W	50°: Lat 24°27'35.24´´ S Lon 49°49'59.03´´ W	55°: Lat 24°27'59.26´´ S Lon 49°49'32.19´´ W
60°: Lat 24°28'30.41´´ S Lon 49°49'16.53´´ W	65°: Lat 24°29'12.35´´ S Lon 49°49'27.73´´ W	70°: Lat 24°24'29'47.7´´ ´ S Lon 49°49'34.15´´	75°: Lat 24°30'20.83´´ S Lon 49°49'44.49´´ W	80°: Lat 24°30'45.61´´ S Lon 49°49'22.43´´ W	85°: Lat 24°31'13.69´´ S Lon 49°49'49'7.83´	90°: Lat 24°31'43.64´´ S Lon 49°48'40.31´´ W	95°: Lat 24°32'17.31´´ S Lon 49°48'21.04´´ W	100°: Lat 24°32'55.66´´ S Lon 49°47'55.04´´ W	105°: Lat 24°33'34.68´´ S Lon 49°47'48.5´	110°: Lat 24°33'46.13´´ S Lon 49°49'14.37´´ W	115°: Lat 24°24'34'15´´ S Lon 49°49'27.49´´ W
120°: Lat 24°34'40.34´´ S Lon 49°49'47.85´´ W	125°: Lat 24°34'44.61´´ S Lon 49°50'40.23´´ W	130°: Lat 24°34'45.12´´ S Lon 49°51'26.61´´ W	135°: Lat 24°34'29.76´´ S Lon 49°52'21.78´´ W	140°: Lat 24°35'59.86´´ S Lon 49°51'27.94´´ W	145°: Lat 24°36'13.74´´ S Lon 49°51'56.38´´ W	150°: Lat 24°24'37'2.05´ ´ S Lon 49°54'52'2.17´	155°: Lat 24°37'34.06´´ S Lon 49°52'24.62´´ W	160°: Lat 24°37'29.15´´ S Lon 49°54'53'6.03´	165°: Lat 24°24'38'1.7´´ S Lon 49°53'32.91´´ W	170°: Lat 24°37'50.42´´ S Lon 49°54'13.19´´ W	175°: Lat 24°37'35.76´´ S Lon 49°54'50.44´´ W
180°: Lat 24°37'41.85´´ S Lon 49°55'24.31´´ W	185°: Lat 24°37'45.21´´ S Lon 49°55'59.1´´ ´ W	190°: Lat 24°38'55.8´ ´ S Lon 49°56'48.13´´ W	195°: Lat 24°39'42.48´´ S Lon 49°57'45.45´´ W	200°: Lat 24°24'40'5.11´ ´ S Lon 49°58'45.12´´ W	205°: Lat 24°39'47.28´´ S Lon 49°59'32.43´´ W	210°: Lat 24°24'39'9.34´ ´ S Lon 49°50'0'7.39´´ W	215°: Lat 24°37'50.83´´ S Lon 49°50'0'7.1´´ W	220°: Lat 24°24'37'8.86´ ´ S Lon 49°50'0'24.43´ ´ W	225°: Lat 24°37'13.98´´ S Lon 49°50'1'27.66´ ´ W	230°: Lat 24°36'40.87´´ S Lon 49°50'1'53.92´ ´ W	235°: Lat 24°36'36.01´´ S Lon 49°50'3'3.66´´ W
240°: Lat 24°34'36'3.22´ ´ S Lon 49°50'3'38.94´ ´ W	245°: Lat 24°35'21.01´´ S Lon 49°50'3'57.18´ ´ W	250°: Lat 24°34'34.67´´ S Lon 49°50'4'1.31´´ W	255°: Lat 24°33'48.14´´ S Lon 49°50'3'55.54´ ´ W	260°: Lat 24°24'33'0.58´ ´ S Lon 49°50'3'24.4´´ W	265°: Lat 24°32'22.22´´ S Lon 49°50'3'29.91´ ´ W	270°: Lat 24°31'43.59´´ S Lon 49°50'3'10.87´ ´ W	275°: Lat 24°24'31'8.68´ ´ S Lon 49°50'2'43.1´´ W	280°: Lat 24°24'30'33.2´ ´ S Lon 49°50'2'43.18´ ´ W	285°: Lat 24°30'28.21´´ S Lon 49°50'0'33.93´ ´ W	290°: Lat 24°30'42.93´´ S Lon 49°58'27.98´´ W	295°: Lat 24°24'30'28.6´ ´ S Lon 49°58'21.45´´ W
300°: Lat 24°30'17.21´´ S Lon 49°49'58'9.06´ ´ W	305°: Lat 24°24'30'4.48´ ´ S Lon 49°49'58'0.14´ ´ W	310°: Lat 24°24'29'52.5´ ´ S Lon 49°57'50.03´´ W	315°: Lat 24°29'44.73´´ S Lon 49°57'35.14´´ W	320°: Lat 24°24'29'34.8´ ´ S Lon 49°57'23.23´´ W	325°: Lat 24°29'25.86´´ S Lon 49°57'10.43´´ W	330°: Lat 24°29'17.98´´ S Lon 49°56'56.81´´ W	335°: Lat 24°24'29'15.5´ ´ S Lon 49°56'40.29´´ W	340°: Lat 24°29'10.04´´ S Lon 49°49'56'25.8´ ´ W	345°: Lat 24°24'29'5.74´ ´ S Lon 49°56'10.84´´ W	350°: Lat 24°24'29'2.66´ ´ S Lon 49°55'55.53´´ W	355°: Lat 24°24'29'0.79´ ´ S Lon 49°55'39.98´´ W

Distância por radial											
0°: 5.1	5°: 5.1	10°: 7	15°: 6.7	20°: 9.4	25°: 7	30°: 10.2	35°: 10.9	40°: 10.8	45°: 11.1	50°: 11.9	55°: 12.1
60°: 11.9	65°: 11.1	70°: 10.5	75°: 9.9	80°: 10.3	85°: 10.6	90°: 11.4	95°: 11.9	100°: 12.8	105°: 13.3	110°: 11.1	115°: 11.1

120°: 10.9	125°: 9.7	130°: 8.7	135°: 7.3	140°: 10.3	145°: 10.2	150°: 11.4	155°: 11.9	160°: 11.4	165°: 12.1	170°: 11.5	175°: 10.9
180°: 11.1	185°: 11.2	190°: 13.5	195°: 15.3	200°: 16.5	205°: 16.5	210°: 15.9	215°: 13.8	220°: 13.1	225°: 14.4	230°: 14.3	235°: 15.7
240°: 16	245°: 15.9	250°: 15.5	255°: 14.9	260°: 13.7	265°: 13.7	270°: 13.1	275°: 12.4	280°: 12.5	285°: 9	290°: 5.5	295°: 5.5
300°: 5.3	305°: 5.3	310°: 5.3	315°: 5.2	320°: 5.2	325°: 5.2	330°: 5.2	335°: 5.1	340°: 5.1	345°: 5.1	350°: 5.1	355°: 5.1

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: Heliax LDF5-50A						Fabricante: Andrew					
Comprimento da Linha: 35 m		Atenuação: 1.122 dB/100m		Perdas Acessórias: 0 dB		Impedância: 50 ohms					

Antena Auxiliar					
Modelo: MT-FMA-2			Fabricante:		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 190 °	Polarização: Circular	HCI: 22.3 m	ERP Máxima: 2.75 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
95851950	246	Portaria	MC	22/03/1950	31/03/1950	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500496032017 87	1359	Despacho	MCTIC	15/08/2017	21/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
606841976	326	Portaria	MC	17/03/1976	23/03/1976	Transferência Direta	Jurídico
606841976	326	Portaria	MC	17/03/1976	23/03/1976	Renovação	Jurídico
291050001321984	206	Portaria	MC	27/09/1984	01/10/1984	Renovação	Jurídico
537400004211993	11	Decreto	PR	06/11/1997	07/11/1997	Renovação	Jurídico
537400004211993	12	Decreto Legislativo	CN	13/03/2003	14/03/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000466922003	11	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
530000466922003	565	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.072947/201 7-02	12272	Ato	ORLE	16/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO BROTAS LTDA				CNPJ 75640284000180	
Nº DA ESTAÇÃO 1004793607	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 31' 43.79" S	LONGITUDE 49° 55' 24.31" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Joaquim Rolim de Moura, nº 40.				DISTRITO	
BAIRRO Vila Paraná				MUNICÍPIO Piraí do Sul	UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024				
LOCALIDADE PLANO BASICO:					
MUNICIPIO:	Piraí do Sul	UF:	PR		
LOCALIDADE:					
FREQUENCIA:	88.9 MHz	CANAL:	205		
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	1068.1		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX995	NUMPROCESSO:			
NOME FANTASIA:					
CIDADE DA OUTORGA:	Piraí do Sul				
ESTUDIO PRINCIPAL					
ENDEREÇO:	Rua Prefeito Pedro Rolim de Moura	BAIRRO:	Centro		
MUNICÍPIO:	Piraí do Sul	UF:	PR		
NUMERO:	104	COMPLEMENTO:			
ESTUDIO AUXILIAR					
ENDEREÇO:					
MUNICÍPIO:					
NUMERO:					
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal				
TIPO:	Diretivo				
TRANSMISSOR PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX1000		
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	1.00 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR					
FABRICANTE:					
CÓDIGO:					
TRANSMISSOR AUXILIAR 2					
FABRICANTE:					
CÓDIGO:					
ANTENA PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais	MODELO:	IDFMBL205/219S		
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	6 dBd		
DESCRIÇÃO:	Dipolo de meia-onda; 4 element	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	190 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	45.5 m	BEAM TILT:	0 graus		
ANTENA AUXILIAR					
FABRICANTE:					
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-0.06 dBd		
DESCRIÇÃO:	Anel; 2 elementos; sistema aux	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	190 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	22.3 m	BEAM TILT:	0 graus		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Andrew	MODELO:	Heliax VXL5-50		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR					
FABRICANTE:	Andrew	MODELO:	Heliax LDF5-50A		
RDS					
Código PI:					
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'					
XXXXXXXXXX					
IMPRESSO EM: 23/09/2022 20:16:30					

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.640.284/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/1974
NOME EMPRESARIAL RADIO BROTA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PREFEITO PEDRO ROLIM DE MOURA	NÚMERO 104	COMPLEMENTO *****
CEP 84.240-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIRAÍ DO SUL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/09/2022** às **20:05:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.640.284/0001-80

Razão Social: RADIO BROTAS LTDA

Endereço: RUA PREFEITO PEDRO ROLIM DE MOURA, 104 / CENTRO / PIRAI DO SUL /
PR / 84240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2022 a 08/10/2022

Certificação Número: 2022090901202576827304

Informação obtida em 23/09/2022 20:07:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO BROTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.640.284/0001-80

Certidão nº: 31796936/2022

Expedição: 23/09/2022, às 20:07:50

Validade: 22/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO BROTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.640.284/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO BROTAS LTDA
CNPJ: 75.640.284/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:08:39 do dia 23/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2023.

Código de controle da certidão: **AAB6.AFD4.857C.CAA0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027997420-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.640.284/0001-80**

Nome: **RADIO BROTAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Positiva de Débitos

Certidão Nº: 3269 / 2022

Código de Autenticação: B1C434B3637F54DE213A5B919F384D25

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

Cod Pessoa: 426775

CNPJ/CPF: 75.640.284/0001-80

Nome: RADIO BROTAS LTDA

Endereço/Número: RUA PREFEITO PEDRO ROLIM DE MOURA, Nº104

Bairro: CENTRO

Complemento:

Município: PIRAI DO SUL : PR **CEP:** 84240000

Requerente: RÁDIO BROTAS LTDA.

Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

PROTOCOLO NÚMERO: /

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, CONSTAM DÉBITOS em aberto para com os cofres municipais.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Piraí do Sul, 30 de setembro de 2022

Departamento de Tributação e Fiscalização

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.
Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse <http://transparencia.piraidosul.pr.gov.br:8091/portal-contribuinte/autenticar-documento>
e utilize o código de autenticidade informado acima.

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE ATÉ 29/11/2022.

Data de Envio:

23/09/2022 20:53:36

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:

Processo nº: 53000.002833/2014-85

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BROTAS LTDA. (CNPJ nº75.640.284/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Pirai do Sul/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 26/09/2022 10:04

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 53000.002833/2014-85

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO BROTAS LTDA. (CNPJ nº75.640.284/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Piraí do Sul/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 23 de setembro de 2022 20:53

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº: 53000.002833/2014-85

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BROTAS LTDA. (CNPJ nº75.640.284/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Piraí do Sul/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 14339/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.002833/2014-85

INTERESSADO: RÁDIO BROTAS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO BROTAS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Pirai do Sul/PR, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 5682/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 11624/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5302968 e 5303000). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.018743/2020-17, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: O documento ora apresentado não foi datado pelo subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da

apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 30/09/2022, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 30/09/2022, às 13:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10415188** e o código CRC **6238EEAC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 24400/2022/MCOM

Brasília, 30 de setembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO BROTAS LTDA. (CNPJ Nº 75.640.284/0001-80)
Rua Prefeito Pedro Rolim de Moura nº 104 - Centro
84.240-000 - Pirai do Sul/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.002833/2014-85.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14339/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 30/09/2022, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10415189** e o código CRC **B4FEC79F**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 14339/2022 (SEI 10415188)
- Requerimento Padrão (SEI 10415190)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24400/2022/MCOM - Processo nº 53000.002833/2014-85 - Nº SEI: 10415189



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora ☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais ☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

30/09/2022 16:32:28

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

radiobrotas@hotmail.com
leomar.scorsim@hotmail.com
marzims@hotmail.com
augustokloth@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.002833/2014-85

INTERESSADA: RÁDIO BROTAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10415189.html
Requerimento_10415190_Requerimento_Padiao.pdf
Nota_Tecnica_10415188.html



BOA NOITE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		75.640.284/0001-80									
RADIO BROTAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEOMAR DE OLIVEIRA SCORSIM	462.884.309-00	RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraí do Sul
MARZI MILLEO SCORSIM	287.553.839-04	RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraí do Sul
		RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraí do Sul

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 11/11/2022

Hora: 18:23:27



BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		462.884.309-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEOMAR DE OLIVEIRA SCORSIM	462.884.309-00	RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraí do Sul

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: [11/11/2022](#)

Hora: [18:25:11](#)



BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		287.553.839-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARZI MILLEO SCORSIM	<u>287.553.839-04</u>	RADIO BROTAS LTDA	<u>75.640.284/0001-80</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraí do Sul
		RADIO BROTAS LTDA	<u>75.640.284/0001-80</u>	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraí do Sul

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **11/11/2022** Hora: **18:25:20**



BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.640.284/0001-80

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **11/11/2022**

Hora: **18:25:54**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BROTAS LTDA**

CNPJ: **75.640.284/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:26:31 do dia 11/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR		Município: Piraí do Sul		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
ORGANIZACAO MADASOL DE COMUNICACAO LTDA		Piraí do Sul	31/03/2010	31/03/2020
RADIO BROTAS LTDA		Piraí do Sul	01/05/2004	
Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida		Data: 20/04/2018		Hora: 14:48:03
Registro 1 até 2 de 2 registros			Página: [1]	[Ir] [Reg]
Tela Inicial Imprimir Exportar Excel				

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																						
Ações		Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
			756402840001				(Todos)																				
Ver Estações		FM-C4 (Canal Licenciado)	75640284000180	RADIO BROTAS LTDA	50415087120	P	Comercial	FM	230	PR	Pirai do Sul		205		88.9	B1	Principal	24° 31' 43.79" S	49° 55' 24.31" W	2.7472	45.5		2	2022-09-23 20:16:29		57dbac5640e21	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Id solicitação: 57dbac5640e21

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BROTAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (42) 3237-1174	E-mail: radiobrotas@hotmail.com
CNPJ: 75.640.284/0001-80	Número do Fistel: 50415087120
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PREFEITO ROLIM DE MOURA	Complemento: - CAIXA POSTAL 24	
Bairro: CENTRO	Número: 104	
Município: Piraí do Sul	UF: PR	CEP: 84240000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Prefeito Pedro Rolim de Moura	Complemento: Caixa Postal 24	
Bairro: Centro	Número: 104	
Município: Piraí do Sul	UF: PR	CEP: 84240000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Joaquim Rolim de Moura	Complemento:	
Bairro: Vila Paraná	Número: 40	
Município: Piraí do Sul	UF: PR	CEP: 84240000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Prefeito Pedro Rolim de Moura	Complemento:	
Bairro: Centro	Número: 104	
Município: Piraí do Sul	UF: PR	CEP: 84240000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Piraí do Sul	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 205	Frequência: 88.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.7472kW
HCI: 45.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--



Informações Gerais	
Número da Estação: 1004793607	Número Indicativo: ZYX995
Data Último Licenciamento: 16/08/2022	Número da Licença: 53500.047013/2022-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 31' 43.79" S	Longitude: 49° 55' 24.31" W	Cota da base: 1068.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: Heliax VXL5-50		Fabricante: Andrew	
Comprimento da Linha: 58 m	Atenuação: 1.226 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.9 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IDFMBL205/219S			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: 6 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 190 °	Polarização: Vertical	HCI: 45.5 m	ERP Máxima: 2.75 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.2	5°: 4.2	10°: 4.2	15°: 4.2	20°: 4.2	25°: 4.2	30°: 4	35°: 4	40°: 4	45°: 3.9	50°: 3.7	55°: 3.6
60°: 3.5	65°: 3.4	70°: 3.2	75°: 3.1	80°: 2.9	85°: 2.7	90°: 2.5	95°: 2.4	100°: 2.2	105°: 1	110°: 1.7	115°: 1.5
120°: 1.4	125°: 1.2	130°: 1.1	135°: 1	140°: 0.9	145°: 0.7	150°: 0.6	155°: 0.5	160°: 0.4	165°: 0.3	170°: 0.2	175°: 0.1
180°: 0.1	185°: 0.1	190°: 0	195°: 0.1	200°: 0.1	205°: 0.1	210°: 0.2	215°: 0.3	220°: 0.4	225°: 0.5	230°: 0.6	235°: 0.7
240°: 0.9	245°: 1	250°: 1.1	255°: 1.2	260°: 1.4	265°: 1.5	270°: 1.7	275°: 1.9	280°: 2.2	285°: 2.4	290°: 2.5	295°: 2.7
300°: 2.9	305°: 3.1	310°: 3.2	315°: 3.4	320°: 3.5	325°: 3.6	330°: 3.7	335°: 3.9	340°: 4	345°: 4	350°: 4	355°: 4.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 24°29'0.17" S Lon 49°55'24.31" W	5°: Lat 24°29'0.79" S Lon 49°49'55'8.64" W	10°: Lat 24°28'1.94" S Lon 49°54'41.34" W	15°: Lat 24°28'15.35" S Lon 49°54'22.95" W	20°: Lat 24°26'56.33" S Lon 49°53'29.39" W	25°: Lat 24°28'19.61" S Lon 49°53'39.71" W	30°: Lat 24°26'58.31" S Lon 49°52'23.28" W	35°: Lat 24°26'54.32" S Lon 49°51'41.7" W	40°: Lat 24°27'16.71" S Lon 49°51'18.17" W	45°: Lat 24°27'30.53" S Lon 49°50'46.17" W	50°: Lat 24°27'35.24" S Lon 49°49'59.03" W	55°: Lat 24°27'59.26" S Lon 49°49'32.19" W
60°: Lat 24°28'30.41" S Lon 49°49'16.53" W	65°: Lat 24°29'12.35" S Lon 49°49'27.73" W	70°: Lat 24°24'29'47.7" S Lon 49°49'34.15" W	75°: Lat 24°30'20.83" S Lon 49°49'44.49" W	80°: Lat 24°30'45.61" S Lon 49°49'22.43" W	85°: Lat 24°31'13.69" S Lon 49°49'49'7.83" W	90°: Lat 24°31'43.64" S Lon 49°48'40.31" W	95°: Lat 24°32'17.31" S Lon 49°48'21.04" W	100°: Lat 24°32'55.66" S Lon 49°47'55.04" W	105°: Lat 24°33'34.68" S Lon 49°47'48.5" W	110°: Lat 24°33'46.13" S Lon 49°49'14.37" W	115°: Lat 24°24'34'15" S Lon 49°49'27.49" W
120°: Lat 24°34'40.34" S Lon 49°49'47.85" W	125°: Lat 24°34'44.61" S Lon 49°50'40.23" W	130°: Lat 24°34'45.12" S Lon 49°51'26.61" W	135°: Lat 24°34'29.76" S Lon 49°52'21.78" W	140°: Lat 24°35'59.86" S Lon 49°51'27.94" W	145°: Lat 24°36'13.74" S Lon 49°51'56.38" W	150°: Lat 24°37'2.05" S Lon 49°52'49'52'2.17" W	155°: Lat 24°37'34.06" S Lon 49°52'24.62" W	160°: Lat 24°37'29.15" S Lon 49°53'49'53'6.03" W	165°: Lat 24°38'1.7" S Lon 49°53'32.91" W	170°: Lat 24°37'50.42" S Lon 49°54'13.19" W	175°: Lat 24°37'35.76" S Lon 49°54'50.44" W
180°: Lat 24°37'41.85" S Lon 49°55'24.31" W	185°: Lat 24°37'45.21" S Lon 49°55'59.1" W	190°: Lat 24°38'55.8" S Lon 49°56'48.13" W	195°: Lat 24°39'42.48" S Lon 49°57'45.45" W	200°: Lat 24°40'5.11" S Lon 49°58'45.12" W	205°: Lat 24°39'47.28" S Lon 49°59'32.43" W	210°: Lat 24°39'9.34" S Lon 50°0'7.39" W	215°: Lat 24°37'50.83" S Lon 50°0'7.1" W	220°: Lat 24°37'8.86" S Lon 50°0'24.43" W	225°: Lat 24°37'13.98" S Lon 50°1'27.66" W	230°: Lat 24°36'40.87" S Lon 50°1'53.92" W	235°: Lat 24°36'36.01" S Lon 50°3'3.66" W
240°: Lat 24°34'36'3.22" S Lon 50°3'38.94" W	245°: Lat 24°35'21.01" S Lon 50°3'57.18" W	250°: Lat 24°34'34.67" S Lon 50°4'1.31" W	255°: Lat 24°33'48.14" S Lon 50°3'55.54" W	260°: Lat 24°33'0.58" S Lon 50°3'24.4" W	265°: Lat 24°32'22.22" S Lon 50°3'29.91" W	270°: Lat 24°31'43.59" S Lon 50°3'10.87" W	275°: Lat 24°31'8.68" S Lon 50°2'43.1" W	280°: Lat 24°30'33.2" S Lon 50°2'43.18" W	285°: Lat 24°30'28.21" S Lon 50°0'33.93" W	290°: Lat 24°30'42.93" S Lon 49°58'27.98" W	295°: Lat 24°30'28.6" S Lon 49°58'21.45" W
300°: Lat 24°30'17.21" S Lon 49°58'9.06" W	305°: Lat 24°30'4.48" S Lon 49°58'0.14" W	310°: Lat 24°29'52.5" S Lon 49°57'50.03" W	315°: Lat 24°29'44.73" S Lon 49°57'35.14" W	320°: Lat 24°29'34.8" S Lon 49°57'23.23" W	325°: Lat 24°29'25.86" S Lon 49°57'10.43" W	330°: Lat 24°29'17.98" S Lon 49°56'56.81" W	335°: Lat 24°29'15.5" S Lon 49°56'40.29" W	340°: Lat 24°29'10.04" S Lon 49°56'25.8" W	345°: Lat 24°29'5.74" S Lon 49°56'10.84" W	350°: Lat 24°29'2.66" S Lon 49°55'55.53" W	355°: Lat 24°29'0.79" S Lon 49°55'39.98" W

Distância por radial											
0°: 5.1	5°: 5.1	10°: 7	15°: 6.7	20°: 9.4	25°: 7	30°: 10.2	35°: 10.9	40°: 10.8	45°: 11.1	50°: 11.9	55°: 12.1
60°: 11.9	65°: 11.1	70°: 10.5	75°: 9.9	80°: 10.3	85°: 10.6	90°: 11.4	95°: 11.9	100°: 12.8	105°: 13.3	110°: 11.1	115°: 11.1

120°: 10.9	125°: 9.7	130°: 8.7	135°: 7.3	140°: 10.3	145°: 10.2	150°: 11.4	155°: 11.9	160°: 11.4	165°: 12.1	170°: 11.5	175°: 10.9
180°: 11.1	185°: 11.2	190°: 13.5	195°: 15.3	200°: 16.5	205°: 16.5	210°: 15.9	215°: 13.8	220°: 13.1	225°: 14.4	230°: 14.3	235°: 15.7
240°: 16	245°: 15.9	250°: 15.5	255°: 14.9	260°: 13.7	265°: 13.7	270°: 13.1	275°: 12.4	280°: 12.5	285°: 9	290°: 5.5	295°: 5.5
300°: 5.3	305°: 5.3	310°: 5.3	315°: 5.2	320°: 5.2	325°: 5.2	330°: 5.2	335°: 5.1	340°: 5.1	345°: 5.1	350°: 5.1	355°: 5.1

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: Heliax LDF5-50A						Fabricante: Andrew					
Comprimento da Linha: 35 m		Atenuação: 1.122 dB/100m		Perdas Acessórias: 0 dB		Impedância: 50 ohms					

Antena Auxiliar					
Modelo: MT-FMA-2			Fabricante:		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 190 °	Polarização: Circular	HCI: 22.3 m	ERP Máxima: 2.75 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
95851950	246	Portaria	MC	22/03/1950	31/03/1950	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500496032017 87	1359	Despacho	MCTIC	15/08/2017	21/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
606841976	326	Portaria	MC	17/03/1976	23/03/1976	Transferência Direta	Jurídico
606841976	326	Portaria	MC	17/03/1976	23/03/1976	Renovação	Jurídico
291050001321984	206	Portaria	MC	27/09/1984	01/10/1984	Renovação	Jurídico
537400004211993	11	Decreto	PR	06/11/1997	07/11/1997	Renovação	Jurídico
537400004211993	12	Decreto Legislativo	CN	13/03/2003	14/03/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000466922003	11	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
530000466922003	565	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.072947/201 7-02	12272	Ato	ORLE	16/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO BROTAS LTDA				CNPJ 75640284000180	
Nº DA ESTAÇÃO 1004793607	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 31' 43.79" S	LONGITUDE 49° 55' 24.31" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Joaquim Rolim de Moura, nº 40.		DISTRITO	
BAIRRO Vila Paraná		MUNICÍPIO Piraí do Sul	UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:01/05/2024

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICIPIO:Piraí do Sul

UF:PR

LOCALIDADE:

FREQUENCIA:88.9 MHz

CANAL:205

CLASSE:B1

COTA BASE DA TORRE:1068.1

INDICATIVO DA ESTAÇÃO:ZYN995

NUMPROCESSO:

NOME FANTASIA:

CIDADE DA OUTORGA:Piraí do Sul

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO:Rua Prefeito Pedro Rolim de Moura

BAIRRO:Centro

MUNICÍPIO:Piraí do Sul

UF:PR

NUMERO:104

COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

UF:

NUMERO:

COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO:Principal

TIPO:Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE:Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.

MODELO:EX1000

CÓDIGO:025100902884

POTÊNCIA:1.00 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

CÓDIGO:

POTÊNCIA:kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE:

MODELO:

CÓDIGO:

POTÊNCIA:kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE:Ideal Antenas Profissionais

MODELO:IDFMBL205/219S

POLARIZAÇÃO:Vertical

GANHO:6 dBd

DESCRIÇÃO:Dipolo de meia-onda; 4 element

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:190 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:45.5 m

BEAM TILT:0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:MT-FMA-2

POLARIZAÇÃO:Circular

GANHO:-0.06 dBd

DESCRIÇÃO:Anel; 2 elementos; sistema aux

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:190 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:22.3 m

BEAM TILT:0 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE:Andrew

MODELO:Heliax VXL5-50

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE:Andrew

MODELO:Heliax LDF5-50A

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/11/2022 19:30:21

APLICAÇÃO	Emitido Em 16/08/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM2ZWJlZWVkbmZkMg==	
-----------	--------------------------	--	---

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

internet

teia

menu

ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		75.640.284/0001-80									
RADIO BROTAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEOMAR DE OLIVEIRA SCORSIM	462.884.309-00	RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraí do Sul
MARZI MILLEO SCORSIM	287.553.839-04	RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraí do Sul
		RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraí do Sul

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 09/03/2023

Hora: 14:52:26

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

internet

teia

menu

ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		462.884.309-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEOMAR DE OLIVEIRA SCORSIM	462.884.309-00	RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraí do Sul

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 09/03/2023

Hora: 14:52:36

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		287.553.839-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARZI MILLEO SCORSIM	287.553.839-04	RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraí do Sul
		RADIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraí do Sul

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 09/03/2023

Hora: 14:52:43

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.640.284/0001-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **09/03/2023**Hora: **14:52:56**

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.640.284/0001-80 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 14/01/1974	
NOME EMPRESARIAL RADIO BROTAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PREFEITO PEDRO ROLIM DE MOURA		NÚMERO 104	COMPLEMENTO *****
CEP 84.240-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIRAÍ DO SUL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2022** às **18:19:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.640.284/0001-80

Razão Social: RADIO BROTAS LTDA

Endereço: RUA PREFEITO PEDRO ROLIM DE MOURA, 104 / CENTRO / PIRAI DO SUL / PR / 84240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2022 a 04/12/2022

Certificação Número: 2022110501130675440694

Informação obtida em 11/11/2022 18:20:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO BROTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.640.284/0001-80

Certidão nº: 39792406/2022

Expedição: 11/11/2022, às 18:21:12

Validade: 10/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO BROTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.640.284/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO BROTAS LTDA
CNPJ: 75.640.284/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

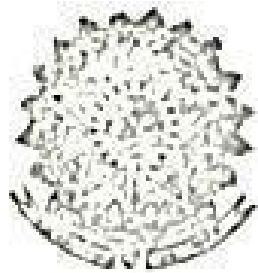
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:23:53 do dia 11/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2023.

Código de controle da certidão: **E324.41DF.FC9D.28C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

18254/49 01
4
Rádio Sociedade Guairacá, Ltd.
(Pirajimirim - Paraná)

PORT- 246 - 22/03/50

PORTARIA Nº 246 DE 22 DE MAR.
CO DE 1950

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Sociedade Guairacá Limitada, permissionária, pela Portaria nº 493, de 1.º de junho de 1948, de uma estação radiofusora na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, nº 164, de 23 de fevereiro de 1950,

Resolve conceder permissão à requerente para, em Curitiba, na cidade de Pirajimirim, no referido Estado, uma estação radiofusora com a potência de 100 watts, devendo submeter à aprovação deste Ministério, oportunamente, a respectiva documentação técnica.

Valdemar Barros, Diretor Geral do Departamento de Administração, com Delegação de Poderes em virtude da Portaria nº 610, de 16 de setembro de 1947, (Processo nº 20.151 de 1947).

9.585. — 28-3-50. — Cr\$ 71,40.

D. O. 31-3-1950

Intei.
22-03-50
Silva

112/3

112/4

DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 03 / 1976
Página N.º 3888
Encarregado da Revisão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA N.º 326, DE 26
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 23/3/76
Chefe do Setor de Expediente/GM

PORTARIA N.º 326 DE
19 DE 3 DE 1976

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 39 da Lei nº 5 785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 60 834/73,

R E S O L V E :

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVEP nº 246, de 22 de março de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 31 subsequente, à Rádio Sociedade Guairacá Ltda. para executar na cidade de Piratí do Sul, Estado do Paraná, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - Transferir, de acordo com o artigo 14, nº 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprova

.../

112/5
110/4

3

- 3 -

do pelo Decreto nº 32 795, de 31 de outubro de 1963, a Rádio Brotas Ltda., a outorga ora renovada.

III - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada e transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71 325, de 8 de fevereiro de 1973, as quais a entidade aderiu, mediante termo.

IV - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação as que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCIDES QUANT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/.../aPc/SON/PAD
12.3.78.



Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Pesquisa	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Apoio Operacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1
Distrito de Meteorologia	6	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
	35		FG-1
	4		FG-2
	19		FG-3
LABORATÓRIOS NACIONAIS AGRO-PECUÁRIOS	11	Coordenador	101.3
Divisão	11	Chefe	101.2
Serviço	22	Chefe	101.1
	44		FG-1
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	10	Superintendente Federal	101.4
	17	Superintendente	101.3
Divisão	66	Chefe	101.2
Serviço	160	Chefe	101.1
	258		FG-1
	117		FG-2
	30		FG-3

DAS 101.2	1,27	192	243,84	221	280,67
DAS 101.1	1,00	281	281,00	286	286,00
DAS 102.5	4,25	5	21,25	5	21,25
DAS 102.4	3,23	17	54,91	20	64,60
DAS 102.3	1,91	20	38,20	22	42,02
DAS 102.2	1,27	80	101,60	51	64,77
DAS 102.1	1,00	74	74,00	69	69,00
SUBTOTAL 1		898	1.443,35	898	1.443,35
FG-1	0,20	533	106,60	533	106,60
FG-2	0,15	178	26,70	178	26,70
FG-3	0,12	99	11,88	99	11,88
SUBTOTAL 2		810	145,18	810	145,18
TOTAL (1+2)		1.708	1.588,53	1.708	1.588,53

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O MAPA (a)		DO MAPA P/ A SEGES/MP (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
101.4	3,23	-	-	3	9,69
101.3	1,91	-	-	2	3,82
101.2	1,27	29	36,83	-	-
101.1	1,00	5	5,00	-	-
102.4	3,23	3	9,69	-	-
102.3	1,91	2	3,82	-	-
102.2	1,27	-	-	29	36,83
102.1	1,00	-	-	5	5,00
TOTAL		39	55,34	39	55,34
Saldo do Remanejamento (a - b)				0	0,00

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	5,40		5,40		5,40
DAS 101.6	5,28	5	26,40	5	26,40
DAS 101.5	4,25	29	123,25	29	123,25
DAS 101.4	3,23	78	251,94	75	242,25
DAS 101.3	1,91	116	221,56	114	217,74

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.097362/2006 e nº 50680.000232/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda. pelo Decreto nº 38.073, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 88.066, de 2 de dezembro de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 1º de setembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 seguinte, que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Outorga concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010030500010

aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53830.000654/2001, Concorrência nº 033/2001-SSR/MC.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Outorga concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53830.000654/2001, Concorrência nº 033/2001-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Brotas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Pirajó do Sul, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.046692/2003-50,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Brotas Ltda. pela Portaria MVOP nº 256, de 22 de março de 1950, renovada pelo Decreto de 6 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 12, de 13 de março de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Pirajó do Sul, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa



dense de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 565, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO BROTAS LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pirai do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Brotas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pirai do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 566, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL PORTAL** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Portal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 567, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à **EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 41, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 568, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE FEIRA NOVA/SERGIPE** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira Nova, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 993, de 1º de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Feira Nova/Sergipe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira Nova, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 569, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO PROVÍNCIA FM LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Província FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 570, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO MONTANHESA MENINO JESUS DE PRAGA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 937, de 19 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Montanhese Menino Jesus de Praga Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 571, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL ALTO XINGU** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Félix do Xingu, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 71, de 26 de fevereiro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Alto Xingu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Félix do Xingu, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 572, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE DIONÍSIO** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 903, de 11 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Artística de Dionísio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 573, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA CRISTÃ** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 577, de 23 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Educativa Cristã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 574, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE MOITA BONITA/SERGIPE** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 592, de 24 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação de Ra-

**Publicado no D.O.U.
de 21/ 06/ 2017,
Seção: III, Página: 07**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO BROTAS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO BROTAS LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 75.640.284/0001-80, representada por seu Administrador, **Marzi Milléo Scorsim**, inscrito no CPF n.º 287.553.839-04, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Piraí do Sul, estado do Paraná, decorrente da concessão outorgada à Rádio Brotas Ltda., por meio da Portaria MVOP n.º 246, de 22 de março de 1950, publicado no Diário Oficial da União de ____ de _____ de _____, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Piraí do Sul, estado do Paraná. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Brotas Ltda. o canal 205 (duzentos e cinco), Classe C correspondente à frequência 88,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.002833/2014-85, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

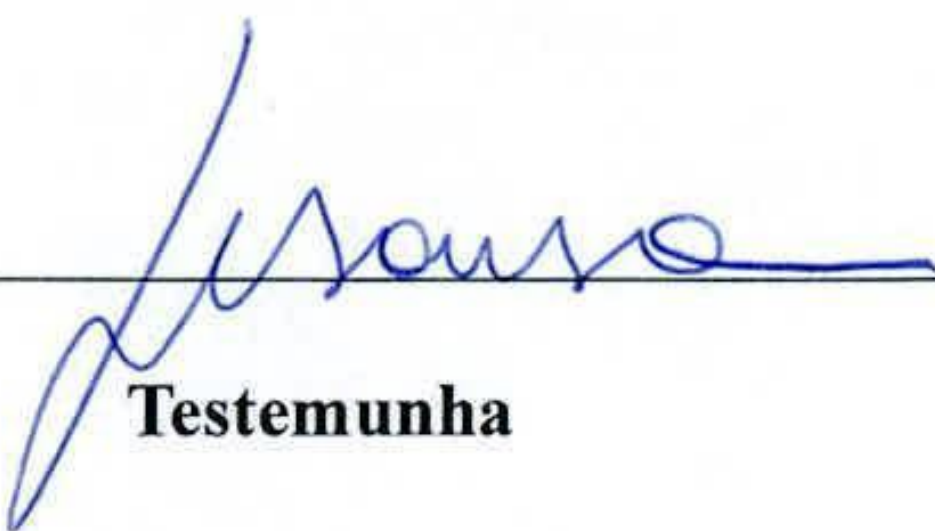
Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Piraí do Sul**, estado do **Paraná**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/06/2017, às 15:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1922683** e o código CRC **B3205C90**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.002833/2014-85**Entidade:** RÁDIO BROTAS LTDA.**CNPJ nº:** 75.640.284/0001-80**FISTEL nº:** 50415087120**Localidade:** Piraí do Sul/PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 20/01/2014**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (**Adaptada**).() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 0498555 Pág. 2 Petição 10474500 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10474500 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10474500 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10474500 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10474500 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10474500 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10474500 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10474500 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10474500 Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10474500 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo 10774861		

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10474500 Pág. 4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 1196551 Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo 10520729 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F Anexo 10520729 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E Petição 10415183 Pág. 5		
		M Petição 10474500 Pág. 5		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo 10520728 Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de	(X) Sim () Não	INSS Anexo 10520729 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de	

Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	() Não se aplica	FGTS Anexo 10520729 Pág. 2	1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo 10520729 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	MARZI MILLÉO SCORSIM Petição 10474501 LEOMAR DE OLIVEIRA SCORSIM Petição 10474502	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo 10520728 Pág. 11	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	E-mail 10417017	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
---	---	-----	--	--

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 09/03/2023, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10520731** e o código CRC **B77EEC65**.

MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002833/2014-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17273/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO BROTAS LTDA (CNPJ nº 75.640.284/0001-80), nos termos da Portaria nº 246, datada em 22 de março de 1950, publicada em 31 de março de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 10/03/2023, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10777364** e o código CRC **15C28B77**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.002833/2014-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17273/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO BROTAS LTDA (CNPJ nº 75.640.284/0001-80), nos termos da Portaria nº 246, datada em 22 de março de 1950, publicada em 31 de março de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piraí do Sul, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 10/03/2023, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10777368** e o código CRC **1653ECF2**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17273/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.002833/2014-85

INTERESSADA: RÁDIO BROTAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Brotas Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 75.640.284/0001-80**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Piraí do Sul/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50415087120** referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que as concessões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovadas pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Sociedade Guairacá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 246, de 22 de março de 1950, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 1950 (SUPER 10520818 - Pág. 1). Outrossim, a outorga foi posteriormente transferida à **Rádio Brotas Ltda**, por meio da Portaria nº 326, de 17 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de março de 1976 (SUPER 10520818 - Págs. 2-3).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 10520818 - Págs. 6-8).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 565, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2012 (SUPER 10520818 - Págs. 4-5).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER0498555 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10520731). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10520731).

13. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de março de 2023 (SUPER 10774861).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica ora interessada explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Marzi Milléo Scorsim e o sócio Leomar de Oliveira Scorsim não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10520728 - Págs. 8-10). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10417017).

16. A pessoa jurídica interessada apresentou certidão emitida pelo Cartório Distribuidor do Juízo de Direito da Comarca de Pirai do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10520731).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as

características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de agosto de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10520728 - Págs. 7 e 11).

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Piraí do Sul/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10777364) e de Exposição de Motivos (SUPER 10777368), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 10/03/2023, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10520780** e o código CRC **54E7E717**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Ofício Interno nº 32589/2023/MCOM

Brasília, 13 de março de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 17273/2023/SEI-MCOM (10520780)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica 17273 (10520780), a qual trata do requerimento da **Rádio Brotas Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 75.640.284/0001-80** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Piraí do Sul/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50415087120**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/03/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10779812** e o código CRC **F6E3F040**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00141/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.002833/2014-85

INTERESSADOS: RÁDIO BROTAS LTDA.

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO BROTAS LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Piraí do Sul, estado do Paraná, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 17273/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações.**

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão - Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO BROTAS LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Piraí do Sul, estado do Paraná, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 17273/2022/SEI-MCOM (SEI 10520780)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Sociedade Guairacá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 246, de 22 de março de 1950, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 1950 (SUPER [10520818](#) - Pág. 1). Outrossim, a outorga foi posteriormente transferida à **Rádio Brotas Ltda.**, por meio da Portaria nº 326, de 17 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de março de 1976 (SUPER [10520818](#) - Págs. 2-3).
7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER [10520818](#) - Págs. 6-8).
8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 565, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2012 (SUPER [10520818](#) - Págs. 4-5).

3. No requerimento protocolado em 20.01.2014 (SEI 0498555 - fl. 02), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Piraí do Sul/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.
4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o

qual, por força do art. 23, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto n.º 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N.º 17273/2022/SEI-MCOM (SEI 10520780)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei n.º 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, vez que apresentado em 20.01.2014. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0498555](#) - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei n.º 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

23. De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória n.º 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.”

24. Anote-se que a petição foi subscrita pela Sra. Marzi Milleo Scorsim, sócia administradora da entidade, conforme consta na cláusula quinta da 2ª Alteração do Contrato Social da entidade (SEI 5438631 - fls. 23/26) e na certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Paraná (SEI 1196551 - fl. 42).

25. Registre-se que houve ratificação do pleito em 19.10.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (SEI 10474500 - fls. 02/03). O novo pedido, assim como o originário, foi devidamente subscrito pela supracitada administradora.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI 10520731).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n.º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto n.º 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de

- cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

28. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10520731](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10520731](#)).

(...)

16. A pessoa jurídica interessada apresentou certidão emitida pelo Cartório Distribuidor do Juízo de Direito da Comarca de Pirai do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10520731](#)).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI **10474500 - fl. 04**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI **1196551 - fl. 08**); prova de inscrição no CNPJ (SEI **10520729 - fl. 01**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI **10520729 - fl. 04**), às Fazendas estadual (SEI **10415183 - fl. 05**) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI **10474500 - fl. 05**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI **10520728- fl. 05**); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI **10520729 - fl. 02**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI **10520729 - fl. 03**).

30. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI **10474500 - fls. 02/03**).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963,

deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de agosto de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER [10520728](#) - Págs. 7 e 11).

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulсар nos documentos aludidos:

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10520728](#) - Págs. 8-10). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10417017](#)).

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

13. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de março de 2023 (SUPER [10774861](#)).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica ora interessada explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Marzi Milléo Scorsim e o sócio Leomar de Oliveira Scorsim não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

36. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

39. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 37.

À consideração superior.

Brasília, 23 de março de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000002833201485 e da chave de acesso ba9b928c



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1123190707 e chave de acesso ba9b928c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-03-2023 18:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00591/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.002833/2014-85

INTERESSADOS: RÁDIO BROTAS LTDA.

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00141/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Tônia Lavogade Costa, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido formulado pela Rádio Brotas Ltda, inscrita no CNPJ nº 75.640.284/0001-80, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirai do Sul/PR.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de Portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada no item 37 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 24 de março de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000002833201485 e da chave de acesso ba9b928c



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1128533751 e chave de acesso ba9b928c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-03-2023 10:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00598/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.002833/2014-85

INTERESSADOS: RÁDIO BROTAS LTDA.

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00141/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 00591/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 27 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000002833201485 e da chave de acesso ba9b928c



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1129826930 e chave de acesso ba9b928c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-03-2023 09:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 8820, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002833/2014-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17273/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00141/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO BROTAS LTDA (CNPJ nº 75.640.284/0001-80), nos termos da Portaria nº 246, datada em 22 de março de 1950, publicada em 31 de março de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirai do Sul, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 19:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10809957** e o código CRC **AE1D6ECA**.

Brasília, 27 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.002833/2014-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17273/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00141/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8820, de 27 de março de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO BROTAS LTDA (CNPJ nº 75.640.284/0001-80), nos termos da Portaria nº 246, datada em 22 de março de 1950, publicada em 31 de março de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirai do Sul, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 19:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10809964** e o código CRC **9213134F**.

Ofício Interno nº 33607/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 8820/2023/MCOM (10809957) e Exposição de Motivos (10809964)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8543/2023/MCOM (10749616), encaminho a Portaria nº 8820/2023/MCOM (10809957) e Exposição de Motivos (10809964), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 26/04/2023, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10809967** e o código CRC **B905BDAD**.

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 08/05/2023 15:44:55
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9580611
Data prevista de publicação: 09/05/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20578475	ATO PORTARIA MCOM NA 8820.rtf	769e71105f374ac2 2449fd700771a0db	9,00	R\$ 350,28
20578476	ATO PORTARIA MCOM NA 9348.rtf	6ca59723994e5a65 e1657c27d6efe90a	9,00	R\$ 350,28
20578477	ATO PORTARIA MCOM NA 8821.rtf	586ff2e3cd799244 5efa683599a83f1f	16,00	R\$ 622,72
20578478	ATO PORTARIA MCOM NA 8817.rtf	754a8f650eb7059b 1d3a1ffe9b6cd777	17,00	R\$ 661,64
TOTAL DO OFICIO			51,02	R\$ 1.984,92

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/05/2023 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.820, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002833/2014-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17273/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00141/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO BROTAS LTDA (CNPJ nº 75.640.284/0001-80), nos termos da Portaria nº 246, datada em 22 de março de 1950, publicada em 31 de março de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piraí do Sul, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac5640e21

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BROTAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (42) 3237-1174	E-mail: radiobrotas@hotmail.com
CNPJ: 75.640.284/0001-80	Número do Fistel: 50415087120
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PREFEITO ROLIM DE MOURA	Complemento: - CAIXA POSTAL 24	
Bairro: CENTRO	Numero: 104	
Município: Piraí do Sul	UF: PR	CEP: 84240000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Prefeito Pedro Rolim de Moura	Complemento: Caixa Postal 24	
Bairro: Centro	Numero: 104	
Município: Piraí do Sul	UF: PR	CEP: 84240000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Joaquim Rolim de Moura	Complemento:	
Bairro: Vila Paraná	Numero: 40	
Município: Piraí do Sul	UF: PR	CEP: 84240000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Prefeito Pedro Rolim de Moura	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 104	
Município: Piraí do Sul	UF: PR	CEP: 84240000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Piraí do Sul	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 205	Frequência: 88.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.7472kW
HCI: 45.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004793607	Número Indicativo: ZYX995
Data Último Licenciamento: 16/08/2022	Número da Licença: 53500.047013/2022-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 31' 43.79" S	Longitude: 49° 55' 24.31" W	Cota da base: 1068.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX1000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: Heliex VXL5-50	Fabricante: Andrew		
Comprimento da Linha: 58 m	Atenuação: 1.226 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.9 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IDFMBL205/219S	Fabricante: Ideal Antenas Profissionais				
Ganho: 6 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 190 °	Polarização: Vertical	HCI: 45.5 m	ERP Máxima: 2.75 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.2	5°: 4.2	10°: 4.2	15°: 4.2	20°: 4.2	25°: 4.2	30°: 4	35°: 4	40°: 4	45°: 3.9	50°: 3.7	55°: 3.6
60°: 3.5	65°: 3.4	70°: 3.2	75°: 3.1	80°: 2.9	85°: 2.7	90°: 2.5	95°: 2.4	100°: 2.2	105°: 1	110°: 1.7	115°: 1.5
120°: 1.4	125°: 1.2	130°: 1.1	135°: 1	140°: 0.9	145°: 0.7	150°: 0.6	155°: 0.5	160°: 0.4	165°: 0.3	170°: 0.2	175°: 0.1
180°: 0.1	185°: 0.1	190°: 0	195°: 0.1	200°: 0.1	205°: 0.1	210°: 0.2	215°: 0.3	220°: 0.4	225°: 0.5	230°: 0.6	235°: 0.7
240°: 0.9	245°: 1	250°: 1.1	255°: 1.2	260°: 1.4	265°: 1.5	270°: 1.7	275°: 1.9	280°: 2.2	285°: 2.4	290°: 2.5	295°: 2.7
300°: 2.9	305°: 3.1	310°: 3.2	315°: 3.4	320°: 3.5	325°: 3.6	330°: 3.7	335°: 3.9	340°: 4	345°: 4	350°: 4	355°: 4.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 24°29'0.17" S Lon 49°55'24.31" W	5°: Lat 24°29'0.79" S Lon 49°55'24.31" W	10°: Lat 24°28'1.94" S Lon 49°54'41.34" W	15°: Lat 24°28'15.35" S Lon 49°54'22.95" W	20°: Lat 24°26'56.33" S Lon 49°53'29.39" W	25°: Lat 24°28'19.61" S Lon 49°53'39.71" W	30°: Lat 24°26'58.31" S Lon 49°52'23.28" W	35°: Lat 24°26'54.32" S Lon 49°51'41.7" W	40°: Lat 24°27'16.71" S Lon 49°51'18.17" W	45°: Lat 24°27'30.53" S Lon 49°50'46.17" W	50°: Lat 24°27'35.24" S Lon 49°50'59.03" W	55°: Lat 24°27'59.26" S Lon 49°50'32.19" W
60°: Lat 24°28'30.41" S Lon 49°9'16.53" W	65°: Lat 24°29'12.35" S Lon 49°9'27.73" W	70°: Lat 24°24'29'47.7" S Lon 49°49'34.15" W	75°: Lat 24°30'20.83" S Lon 49°9'44.49" W	80°: Lat 24°30'45.61" S Lon 49°9'22.43" W	85°: Lat 24°31'13.69" S Lon 49°9'49'7.83" W	90°: Lat 24°31'43.64" S Lon 49°8'40.31" W	95°: Lat 24°32'17.31" S Lon 49°8'21.04" W	100°: Lat 24°32'55.66" S Lon 49°7'55.04" W	105°: Lat 24°33'34.68" S Lon 49°49'47'48.5" W	110°: Lat 24°33'46.13" S Lon 49°9'14.37" W	115°: Lat 24°24'34'15" S Lon 49°9'27.49" W
120°: Lat 24°34'40.34" S Lon 49°9'47.85" W	125°: Lat 24°34'44.61" S Lon 49°0'40.23" W	130°: Lat 24°34'45.12" S Lon 49°1'26.61" W	135°: Lat 24°34'29.76" S Lon 49°2'21.78" W	140°: Lat 24°35'59.86" S Lon 49°1'27.94" W	145°: Lat 24°36'13.74" S Lon 49°1'56.38" W	150°: Lat 24°37'2.05" S Lon 49°2'49'52'2.17" W	155°: Lat 24°37'34.06" S Lon 49°2'24.62" W	160°: Lat 24°37'29.15" S Lon 49°49'53'6.03" W	165°: Lat 24°37'29.15" S Lon 49°3'32.91" W	170°: Lat 24°37'50.42" S Lon 49°4'13.19" W	175°: Lat 24°37'35.76" S Lon 49°4'50.44" W
180°: Lat 24°37'41.85" S Lon 49°5'24.31" W	185°: Lat 24°37'45.21" S Lon 49°55'59.1" W	190°: Lat 24°37'45.21" S Lon 49°56'48.13" W	195°: Lat 24°39'42.48" S Lon 49°7'45.45" W	200°: Lat 24°40'5.11" S Lon 49°58'45.12" W	205°: Lat 24°39'47.28" S Lon 49°9'32.43" W	210°: Lat 24°39'9.34" S Lon 49°50'0'7.39" W	215°: Lat 24°37'50.83" S Lon 49°50'0'7.1" W	220°: Lat 24°37'8.86" S Lon 49°50'0'24.43" W	225°: Lat 24°37'13.98" S Lon 49°50'1'27.66" W	230°: Lat 24°36'40.87" S Lon 49°50'1'53.92" W	235°: Lat 24°36'36.01" S Lon 49°50'3'3.66" W
240°: Lat 24°36'3.22" S Lon 49°50'3'38.94" W	245°: Lat 24°35'21.01" S Lon 49°50'3'57.18" W	250°: Lat 24°34'34.67" S Lon 49°50'4'1.31" W	255°: Lat 24°33'48.14" S Lon 49°50'3'55.54" W	260°: Lat 24°33'0.58" S Lon 49°50'3'24.4" W	265°: Lat 24°32'22.22" S Lon 49°50'3'29.91" W	270°: Lat 24°31'43.59" S Lon 49°50'3'10.87" W	275°: Lat 24°31'8.68" S Lon 49°50'2'43.1" W	280°: Lat 24°30'33.2" S Lon 49°50'2'43.18" W	285°: Lat 24°30'28.21" S Lon 49°50'0'33.93" W	290°: Lat 24°30'42.93" S Lon 49°8'27.98" W	295°: Lat 24°30'28.6" S Lon 49°58'21.45" W
300°: Lat 24°30'17.21" S Lon 49°58'9.06" W	305°: Lat 24°30'4.48" S Lon 49°58'0.14" W	310°: Lat 24°29'52.5" S Lon 49°57'50.03" W	315°: Lat 24°29'44.73" S Lon 49°7'35.14" W	320°: Lat 24°29'34.8" S Lon 49°57'23.23" W	325°: Lat 24°29'25.86" S Lon 49°7'10.43" W	330°: Lat 24°29'17.98" S Lon 49°6'56.81" W	335°: Lat 24°29'15.5" S Lon 49°56'40.29" W	340°: Lat 24°29'10.04" S Lon 49°56'10.84" W	345°: Lat 24°29'5.74" S Lon 49°55'55.53" W	350°: Lat 24°29'2.66" S Lon 49°55'55.53" W	355°: Lat 24°29'0.79" S Lon 49°55'39.98" W

Distância por radial											
0°: 5.1	5°: 5.1	10°: 7	15°: 6.7	20°: 9.4	25°: 7	30°: 10.2	35°: 10.9	40°: 10.8	45°: 11.1	50°: 11.9	55°: 12.1
60°: 11.9	65°: 11.1	70°: 10.5	75°: 9.9	80°: 10.3	85°: 10.6	90°: 11.4	95°: 11.9	100°: 12.8	105°: 13.3	110°: 11.1	115°: 11.1

120°: 10.9	125°: 9.7	130°: 8.7	135°: 7.3	140°: 10.3	145°: 10.2	150°: 11.4	155°: 11.9	160°: 11.4	165°: 12.1	170°: 11.5	175°: 10.9
180°: 11.1	185°: 11.2	190°: 13.5	195°: 15.3	200°: 16.5	205°: 16.5	210°: 15.9	215°: 13.8	220°: 13.1	225°: 14.4	230°: 14.3	235°: 15.7
240°: 16	245°: 15.9	250°: 15.5	255°: 14.9	260°: 13.7	265°: 13.7	270°: 13.1	275°: 12.4	280°: 12.5	285°: 9	290°: 5.5	295°: 5.5
300°: 5.3	305°: 5.3	310°: 5.3	315°: 5.2	320°: 5.2	325°: 5.2	330°: 5.2	335°: 5.1	340°: 5.1	345°: 5.1	350°: 5.1	355°: 5.1

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: Heliar LDF5-50A						Fabricante: Andrew					
Comprimento da Linha: 35 m			Atenuação: 1.122 dB/100m			Perdas Acessórias: 0 dB			Impedância: 50 ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo: MT-FMA-2			Fabricante:		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 190 °	Polarização: Circular	HCI: 22.3 m	ERP Máxima: 2.75 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
95851950	246	Portaria	MC	22/03/1950	31/03/1950	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250049603201787	1359	Despacho	MCTIC	15/08/2017	21/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
606841976	326	Portaria	MC	17/03/1976	23/03/1976	Transferência Direta	Jurídico
606841976	326	Portaria	MC	17/03/1976	23/03/1976	Renovação	Jurídico
291050001321984	206	Portaria	MC	27/09/1984	01/10/1984	Renovação	Jurídico
537400004211993	11	Decreto	PR	06/11/1997	07/11/1997	Renovação	Jurídico
537400004211993	12	Decreto Legislativo	CN	13/03/2003	14/03/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000466922003	11	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
530000466922003	565	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.072947/2017-02	12272	Ato	ORLE	16/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000002833201485	8820	Portaria	MC	27/03/2023	09/05/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 35686/2023/MCOM

Brasília, 12 de maio de 2023

Ao Senhor

Énio Soares Dias

Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete

Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10809964)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8820/2022/SEI-MCOM (10809957), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10809964), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 12/05/2023, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10901959** e o código CRC **567EE036**.

Brasília, 17 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.002833/2014-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17273/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00141/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8.820, de 27 de março de 2023, publicada em 9 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO BROTAS LTDA (CNPJ nº 75.640.284/0001-80), nos termos da Portaria nº 246, datada em 22 de março de 1950, publicada em 31 de março de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirai do Sul, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13805/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.002833/2014-85.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 24/05/2023, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10922614** e o código CRC **490A34E1**.

EM nº 00129/2023 MCOM

Brasília, 24 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.002833/2014-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17273/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00141/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8.820, de 27 de março de 2023, publicada em 9 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO BROTAS LTDA (CNPJ nº 75.640.284/0001-80), nos termos da Portaria nº 246, datada em 22 de março de 1950, publicada em 31 de março de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piraí do Sul, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17273/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.002833/2014-85

INTERESSADA: RÁDIO BROTAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Brotas Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 75.640.284/0001-80**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Piraí do Sul/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50415087120**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que as concessões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovadas pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa

jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Sociedade Guairacá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 246, de 22 de março de 1950, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 1950 (SUPER 10520818 - Pág. 1). Outrossim, a outorga foi posteriormente transferida à **Rádio Brotas Ltda**, por meio da Portaria nº 326, de 17 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de março de 1976 (SUPER 10520818 - Págs. 2-3).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 10520818 - Págs. 6-8).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 565, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2012 (SUPER 10520818 - Págs. 4-5).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0498555 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10520731). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10520731).

13. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de março de 2023 (SUPER 10774861).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica ora interessada explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Marzi Milléo Scorsim e o sócio Leomar de Oliveira Scorsim não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10520728 - Págs. 8-10). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10417017).

16. A pessoa jurídica interessada apresentou certidão emitida pelo Cartório Distribuidor do Juízo de Direito da Comarca de Pirai do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10520731).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos

§§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de agosto de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10520728 - Págs. 7 e 11).

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Piraí do Sul/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10777364) e de Exposição de Motivos (SUPER 10777368), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso

Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 10/03/2023, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de **Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de **Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de **Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10520780** e o código CRC **54E7E717**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.002833/2014-85

SEI nº 10520780

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/05/2023 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.820, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002833/2014-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17273/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00141/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO BROTAS LTDA (CNPJ nº 75.640.284/0001-80), nos termos da Portaria nº 246, datada em 22 de março de 1950, publicada em 31 de março de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piraí do Sul, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00141/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.002833/2014-85

INTERESSADOS: RÁDIO BROTAS LTDA.

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela RÁDIO BROTAS LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Pirai do Sul, estado do Paraná, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Social Eletrônica nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17273/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, com recomendações.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão - Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO BROTAS LTDA. encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Pirai do Sul, estado do Paraná, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 17273/2022/SEI-MCOM (SEI 10520780), que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Sociedade Guairacá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 246, de 22 de março de 1950, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 1950 (SUPER [10520818](#) - Pág. 1). Outrossim, a outorga foi posteriormente transferida à Rádio Brotas Ltda, por meio da Portaria nº 326, de 17 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de março de 1976 (SUPER [10520818](#) - Págs. 2-3).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER [10520818](#) - Págs. 6-8).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 2004-2014. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 565, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2012 (SUPER [10520818](#) - Págs. 4-5).

3. No requerimento protocolado em 20.01.2014 (SEI 0498555 - fl. 02), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirai do Sul/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o

qual, por força do art. 23, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto n.º 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA N.º 17273/2022/SEI-MCOM (SEI 10520780).

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei n.º 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, vez que apresentado em 20.01.2014. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em 20 de janeiro de 2014, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0498555](#) - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei n.º 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

23. De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória n.º 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.”

24. Anote-se que a petição foi subscrita pela Sra. Marzi Milleo Scorsim, sócia administradora da entidade, conforme consta na cláusula quinta da 2ª Alteração do Contrato Social da entidade (SEI 5438631 - fls. 23/26) e na certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Paraná (SEI 1196551 - fl. 42).

25. Registre-se que houve ratificação do pleito em 19.10.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (SEI 10474500 - fls. 02/03). O novo pedido, assim como o originário, foi devidamente subscrito pela supracitada administradora.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo “*Lista de Verificação de Documentos*” (SEI 10520731).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n.º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto n.º 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de

cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

28.

Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10520731](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10520731](#)).

(...)

16. A pessoa jurídica interessada apresentou certidão emitida pelo Cartório Distribuidor do Juízo de Direito da Comarca de Pirai do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10520731](#)).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

29.

Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 10474500 - fl. 04); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 1196551 - fl. 08); prova de inscrição no CNPJ (SEI 10520729 - fl. 01); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI 10520729 - fl. 04), às Fazendas estadual (SEI 10415183 - fl. 05) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI 10474500 - fl. 05); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SEI 10520728 - fl. 05); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI 10520729 - fl. 02); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 10520729 - fl. 03).

30.

Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31.

No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI 10474500 - fls. 02/03).

32.

Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963,

deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de

operação; III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de agosto de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER [10520728](#) - Págs. 7 e 11).

33. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulсар nos documentos aludidos:

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10520728](#) - Págs. 8-10). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10417017](#)).

34. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

13. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de março de 2023 (SUPER [10774861](#)).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica ora interessada explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Marzi Milléo Scorsim e o sócio Leomar de Oliveira Scorsim não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

36. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

39. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 37.

À consideração superior.

Brasília, 23 de março de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000002833201485 e da chave de acesso ba9b928c



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1123190707 e chave de acesso ba9b928c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-03-2023 18:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00591/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.002833/2014-85

INTERESSADOS: RÁDIO BROTAS LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00141/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Tônia Lavogade Costa, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido formulado pela Rádio Brotas Ltda, inscrita no CNPJ nº 75.640.284/0001-80, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirai do Sul/PR.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de Portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada no item 37 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 24 de março de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000002833201485 e da chave de acesso ba9b928c



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1128533751 e chave de acesso ba9b928c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-03-2023 10:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00598/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.002833/2014-85

INTERESSADOS: RÁDIO BROTAS LTDA.

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER** n. 00141/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do **DESPACHO** n. 00591/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 27 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000002833201485 e da chave de acesso ba9b928c



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1129826930 e chave de acesso ba9b928c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-03-2023 09:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 10 de novembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAI, SAG e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO BROTAS LTDA. - Localidade de Piraí do Sul/PR.**

1. Encaminhado EXM 129 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 10/11/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4724851** e o código CRC **F978E8A7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4225/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 129/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 129/2023 (4724840), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO BROTAS LTDA (CNPJ nº 75.640.284/0001-80), nos termos da Portaria nº 246, datada em 22 de março de 1950, publicada em 31 de março de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirai do Sul, estado do Paraná.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 10/11/2023, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4724977** e o código CRC **BE181AC3** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 129/2023 MCOM (4724840) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Processo Administrativo nº 53000.002833/2014-85, referente à renovação da concessão outorgada a RÁDIO BROTAS LTDA (CNPJ nº 75.640.284/0001-80), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Pirai do Sul/PR.

Trâmites: Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4724851) para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR. Ofício Nº 4225/2023/GM/CC/PR (4724977) para a SE/CC/PR.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 13/11/2023, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4729990** e o código CRC **EFADE51D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.002833/2014-85

Nota SAJ - Radiodifusão nº 58 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO BROTAS LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.002833/2014-85

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.002833/2014-85, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO BROTAS LTDA** CNPJ nº 75.640.284/0001-80, na localidade de **Piraí do Sul/PR**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 17273/2022/SEI-MCOM**, afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.002833/2014-85, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 05/04/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5082951** e o código CRC **AF9894F6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 50/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.002833/2014-85.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00129/2023 MCOM, de 17 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pirai do Sul/PR.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00129/2023 MCOM (4724752), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.002833/2014-85, acompanhado da [Portaria nº 8.820, de 27 de março de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município Pirai do Sul, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Brotas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 75.640.284/0001-80, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 17273/2022/SEI-MCOM, de 10 de março de 2023~~4~~24842), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Pirai do Sul/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00141/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4724744) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que *"todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela SECOE"*.
5. O quadro societário e diretoria da empresa [Rádio Brotas Ltda](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#).
6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	75.640.284/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	RADIO BROTAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEOMAR DE OLIVEIRA SCORSIM
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARZI MILLEO SCORSIM
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/04/2024 às 14:46 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).
8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 09 de março de 2023 (4724739), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC),



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/04/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/04/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/04/2024, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5086375** e o código CRC **9ED49DA8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.002833/2014-85

SUPER nº 5086375

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria no 8.820, de 27 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Brotas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

À Senhora Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de X de junho de 2024, ao Congresso Nacional referente ao ato constante da Portaria no 8.820, de 27 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Brotas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piraí do Sul, Estado do Paraná

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5842957)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República